LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 22/04/15
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 049/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2014/2017.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2016 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I - Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1° Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2014 e 2015, sem atualização monetária.

Art. 9° O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2015 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I - 001 - Recursos Próprios Administração Direta;

II - 002 - Convênios – Administração Direta;

III - 003 - Operação de Créditos – Adm. Direta

IV - 004 - Recursos CIDE

V - 005 - Multas de Trânsito;

VI - 006 - Multas por Dano ao Meio Ambiente;

VII - 007 - Honorários;

VIII - 012 - Recursos CIP;

IX - 016 - Recursos do FNAS;

X - 017 - Recursos do FEAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

XI - 025 - Recursos do FUNDEB;

XII - 042 - Convênios Administração Indireta;

XIII - 044 - Rec. Próprios Adm. Direta – PRESSEM;

XIV - 045 - Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR;

XV - 046 - Rec. Próprios Adm. Indireta – FETEC;

XVI - 049 - SUS.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2015 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

§ 2° Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couber, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3° Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2016.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incs. I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

• SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2016, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto da Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 30% das receitas estimadas para o Orçamento de 2016, para atender a despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e da FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2016, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2016.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

• CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica, observado o limite do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47. No exercício financeiro de 2016, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;

2. da ampliação da base de cálculo; e,

3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 55. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ

COORDENAÇÃO

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

EQUIPE TÉCNICA

Eliana de Oliveira Gama
Assessor 3

Eucilena Prill de Almeida
Diretora do Departamento de Planejamento

Maria Celina Arruda Ferreira
Diretora do Departamento de Orçamento

2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

ANEXOS

1 - Metas e Prioridades da Administração para 2016

2 - Demonstrativo das Receitas Arrecadadas e Projetadas

3 - Demonstrativo I - Montante da Dívida - Realizado

4 - Demonstrativo II - Resultado Nominal

5 - Demonstrativo III - Resultado Primário

6 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

7 - Anexo I – Metas Anuais

8 - Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

9 - Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/ fixadas nos três exercícios anteriores

10 - Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

11 - Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

12 - Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

13 - Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

14 - Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

15 - Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CMBV	PROGRAMA	01	**Gestão das Atividades da Câmara**		
	AÇÕES	01	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo	Unidade	01
		02	Apoio Administrativo	Unidade	01
		04	Modernização da Câmara Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
GPRE	PROGRAMA	02	**Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV**		
	AÇÕES	05	Gestão das Atividades Administrativa do Gabinete da (o) Prefeita (o)	Unidade	01
		06	Gestão de Recursos Humanos do GPRE	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
GPRE	PROGRAMA	03	**Gestão das Atividades Administrativas do PROCON**		
	AÇÕES	07	Gestão das Atividades Administrativas do PROCON	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
PGM	PROGRAMA	04	**Gestão da Procuradoria Geral do Município**		
	AÇÕES	08	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Unidade	01
		09	Gestão de Recursos Humanos da PGM	Atividade	01
		10	Estruturação da Procuradoria Geral do Município	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	05	**Divulgação de Campanhas Educativas**		
	AÇÕES	11	Divulgação de Campanhas Educativas	Unidades	03
		12	Publicações	Unidades	03
		13	Plano Municipal de Educação	Unidades	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	06	**Gestão das Atividades da SMEC**		
	AÇÕES	14	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	01
		15	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	01
		16	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	01
		17	Pagamento Retroativo das Progressões Funcionais - Magistério Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMEC	PROGRAMA	07	**Gestão do Ensino Fundamental**		
	AÇÕES	19	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Alunos Matriculados	33.000
		20	Construção de Bibliotecas Municipais	Bibliotecas Construídas	02
		21	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	Escolas Construídas	05
		22	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Quadras Construídas	04
		23	Manutenção do Desporto Escolar	Alunos Matriculados	33.000
		24	Promoção do Conhecimento	Pessoas Capacitadas	2.250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06
SMEC	PROGRAMA	08	**Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial**		
	AÇÕES	25	Acessibilidade a Alunos portadores de Necessidades Especiais	Escolas	05
		26	Construção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Salas de Aula Adequadas	05
		27	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Servidores Capacitados	370
		28	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Veículos Adquiridos	02
		29	Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMEC	PROGRAMA	09	**Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena**		
	AÇÕES	30	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Alunos Matriculados	810
		31	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Educação Indígena	Servidores Capacitados	61
		32	Construção de Escolas - Educação Indígena	Escolas Construídas	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	10	**Gestão da Educação Infantil**		
	AÇÕES	33	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - Educação Infantil	Escolas Equipadas	08
		34	Assistência ao Educando - Educação Infantil	Alunos Matriculados	10.265
		35	Construção e Ampliação de Escolas - Educação Infantil	Escolas Construídas	03
		36	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Infantil	Profissional Treinado	881
		37	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Alunos Matriculados	9.432
		38	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escolas Reformadas	06
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMEC	PROGRAMA	11	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES	39	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	População Atendida	5.867
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	12	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC		
	AÇÕES	40	Funcionamento da FETEC	Unidade	01
		41	Gestão de Recursos Humanos da FETEC	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FETEC	PROGRAMA	13	Gestão das Ativ. Adm. do Instituto Boa Vista de Música IBVM		
	AÇÕES	42	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	Atividade	01
		43	Gestão de Recursos Humanos do IBVM	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FETEC	PROGRAMA	14	Difusão e Promoção Cultural		
		44	Ciranda Cultural	Pessoas Beneficiadas	26
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	15	Esporte e Lazer		
	AÇÕES	45	Academia Aberta	População Atendida	2.772
		46	Bolsa Atleta	Unidades	40
		47	Centro de Iniciação Esportiva	Pessoas Atendidas	115
		48	Corrida Internacional 9 de Julho	Pessosas Beneficiadas	2.887
		49	Eventos Físicos Esportivos no Geral	Pessoas Beneficiadas	14.210
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
FETEC	PROGRAMA	16	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	AÇÕES	50	Promoção do Turismo em Boa Vista	Eventos	12
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	17	Gestão do Fundo Municipal de Turismo		
		51	Implementação e Gestão do Fundo Municipal de Turismo	Unidade	01
	AÇÕES	244	Fundo Municipal de Cultura	Pessoas Beneficiadas	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FUNDEB	PROGRAMA	18	FUNDEB - Educação Básica		
	AÇÕES	52	FUNDEB - Educação Especial	Alunos Matriculados	484
		53	FUNDEB - Educação Infantil	Alunos Matriculados	12.456
		54	FUNDEB - Ensino Fundamental	Alunos Matriculados	25.079
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
FUNDEB	PROGRAMA	19	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental		
	AÇÕES	55	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental das Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas	Professores Capacitados	767
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FUNDEB	PROGRAMA	20	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil		
	AÇÕES	56	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil - Escolas da Zona Urbana, Rural e Indígena	Professores Capacitados	605
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FUNDEB	PROGRAMA	21	Formação Continuada de Professores - Educação Especial		
	AÇÕES	57	Formação Continuada de Professores da Educação Especial das Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas	Professores Capacitados	605
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	22	Gestão das Atividades da SMOU		
	AÇÕES	58	Gestão das Atividades da SMOU	Secretaria Mantida	01
		59	Gestão de Recursos Humanos da SMOU	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMOU	PROGRAMA	23	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores		
	AÇÕES	60	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	Veículos Adquiridos	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

MTTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMOU	PROGRAMA	24	**Modernização das Instalações e Logradouros Municipais**		
	AÇÕES	61	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Etapa	01
		62	Complementação do Projeto Orla	Etapa	01
		64	Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Etapa	01
		65	Construção, Ampliação e Reforma dos Espaços Culturais	Etapa	01
		66	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMOU	PROGRAMA	25	**Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal**		
	AÇÕES	67	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Etapa	01
		69	Construção e Manutenção de Pontes	Etapa	01
		70	Construção e Recuperação de Abrigos e Estações Urbanas	Etapa	01
		71	Construção e Recuperação de Calçadas, Sarjetas e Meios Fios	Etapa	01
		72	Elaboração de Projetos de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serviços de Consultoria Técnica	Projeto	01
		73	Estruturação da Patrulha Mecanizada	Equip. e Mat.Adquirido	01
		74	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Etapa	01
		75	Recuperação e Abertura de Vicinais	Etapa	01
		77	Revitalização dos Bairros do Município de Boa Vista	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					10
SMOU	PROGRAMA	26	**Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**		
	AÇÕES	78	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais	Etapa	01
		79	Melhoria das Vias Públicas de Boa Vista	Etapa	01
		80	Saneamento: Fortalecimento, Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMOU	PROGRAMA	27	**Fort.e Ampl.do Dist. Mun.de Indúst.e Serv.p/ Peq. e Med. Emp**		
	AÇÕES	81	Construção do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para Pequenas e Médias Empresas	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	28	**Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana**		
	AÇÕES	82	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Etapa	01
		83	Manutenção de Microdrenagem	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMOU	PROGRAMA	29	**Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais**		
	AÇÕES	84	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	30	**Construção de Módulos Sanitários**		
	AÇÕES	85	Construção de Módulos Sanitários Domésticos	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	31	**Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário**		
	AÇÕES	86	Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	32	**Mobilidade Urbana**		
	AÇÕES	87	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano	Unidade	960
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	33	**Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR**		
	AÇÕES	89	Manutenção da EMHUR	Atividade	01
		90	Gestão de Recursos Humanos da EMHUR	Unidade	150
		92	Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista	Conselho	01
		93	Desenvolvimento de Pessoas	Cursos Realizados	300
		94	Modernização Administrativa	Mat.Perm.Adquirido	150
		196	Implantação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
EMHUR	PROGRAMA	34	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR		
	AÇÕES	96	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR	Prédio Construído	01
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
EMHUR	PROGRAMA	35	Titularidade e Regularização Fundiária		
	AÇÕES	97	Titularidade e Regularização Fundiária	Loteamentos Regularizados	5.000
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
EMHUR	PROGRAMA	36	Habitação de Interesse Social		
	AÇÕES	98	Habitação de Interesse Social	Casas Construídas	1.250
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
EMHUR	PROGRAMA	37	Moradia Digna		
	AÇÕES	99	Moradia Digna	Casas Construídas	100
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
SMSA	PROGRAMA	38	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA		
	AÇÕES	100	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades que Compõem o Sistema Único de Saúde	Unid. Construída	15
		101	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	69
		102	Implementação das Ações de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Auditoria do SUS	Profissionais Treinados	25
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		03
SMSA	PROGRAMA	39	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	AÇÕES	103	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	01
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
SMSA	PROGRAMA	40	Gestão do Trabalho e Educação Permanente		
	AÇÕES	104	Implementação da Gestão de Recursos Humanos em Saúde	Serv. Capacitados	3.174
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
SMSA	PROGRAMA	41	Gestão do Conselho Municipal de Saúde		
	AÇÕES	105	Realização de Ações de Controle Social no Município de Boa Vista	Atividade	30
		257	Gestão da Educação Permanente em Saúde	Servidores Capacitados	1
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
SMSA	PROGRAMA	42	Gestão da Atenção Básica		
	AÇÕES	106	Gestão da Estratégia Saúde da Família - PROESF	Programa	01
		107	Gestão de Insumos e Equipamentos da Atenção Básica	Atividade	01
		108	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	Servidores Capacitados	1.328
		109	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	População Atendida	1
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		04
SMSA	PROGRAMA	43	Gestão da Assist.Hospit.e Ambul.de Média e Alta Complexidade		
	AÇÕES	110	Apoiar e Oferecer Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílios - TFD	Pesssoas Atendida	86.244
		111	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Atividades	10
		112	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Equip. Adquiridos	20
		113	Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	Atividades	05
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		04
SMSA	PROGRAMA	44	Gestão das Atividades do SAMU		
	AÇÕES	114	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacitação dos Profissionais que Atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Profissional Treinado	132
		115	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo Atendimento Móvel às Urgências e Emergências	Atividade	01
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		02
SMSA	PROGRAMA	45	Gestão de Assistência Farmacêutica		
	AÇÕES	116	Expansão dos Serviços do Programa Farmácia Popular	Unid. de Saúde	02
		117	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica e Especializada e da Vigilância em Saúde do Município	Unid. de Saúde	46
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		02

MTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMSA	PROGRAMA	46	Gestão da Vigilância em Saúde		
	AÇÕES	119	Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde da Dengue	Atividades	559.534
		121	Gestão de Insumos e Equipamentos para Vigilância Sanitária e Ambiental	Equipamentos	5.429
		122	Gestão de Insumos para Vigilância em Saúde	Unidades	04
		123	Gestão de Recursos Humanos para Vigilância Epidemiológica	Unidades	450
		124	Implementação do Plano de Eliminação da Hanseníase e Enfrentamento das Geohelmintíase e Tracoma	Pessoas atendidas	10.466
		125	Manutenção do Quadro de Recursos Humanos da Vigilância Sanitária e Ambiental	Servidores Capacitados	75
		126	Reforma e Adequação das Instalações Físicas da Unidade de Vigilância de Zoonoses	M2	310
		127	Vigilância de Estabelecimentos e Setores Sujeitos a Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental	Unidades	9.629
		258	Gestão de Recursos Humanos e Capacitação da Vigilância em Saúde	Atividades	305
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					09
SMAG	PROGRAMA	47	Gestão Administrativa da SMAG		
	AÇÕES	128	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	01
		129	Gestão de Recursos Humanos da SMAG	Atividade	01
		130	Desenvolvimento de Pessoa	Servidores Capacitados	1.000
		131	Manutenção das Atividades da EMAP	Atividade	01
		132	Realização de Concurso Público	Vagas	750
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMAG	PROGRAMA	48	Apoio aos Mercados Municipais de Boa Vista		
	AÇÕES	133	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMAG	PROGRAMA	49	Apoio aos Terminais de Boa Vista		
	AÇÕES	134	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
PRESSEM	PROGRAMA	50	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	AÇÕES	135	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
PRESSEM	PROGRAMA	51	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários		
	AÇÕES	136	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoas Beneficiadas	405
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMGA	PROGRAMA	52	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
		137	Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade	01
	AÇÕES	138	Gestão de Recursos Humanos da SMGA	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMGA	PROGRAMA	53	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
	AÇÕES	139	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Comunidades Indígenas	Comunidades Atendidas	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMGA	PROGRAMA	54	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista		
	AÇÕES	140	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidades	15
		141	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	Unidades	02
		142	Limpeza Urbana	Toneladas	420.000
		143	Manutenção do Cemitério	Atividade	01
		144	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²	29.079.593
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMGA	PROGRAMA	57	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES	147	Banco de Dados Ambientais	Etapa	01
		148	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMGA	PROGRAMA	58	Promoção e Defesa do Meio Ambiente		
	AÇÕES	149	Educação Ambiental	Unidades	65.000
		150	Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Projetos Implantados	10
		151	Incentivo à Coleta Seletiva e Reciclagem	Unidades	6.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMGA	PROGRAMA	59	**Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista**		
	AÇÕES	152	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Percentagem	80%
		153	Monitoramento da Qualidade da Água	Unidades	07
		154	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Etapa	01
		155	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	M^2	17.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMGA	PROGRAMA	60	**Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios**		
	AÇÕES	156	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMGA	PROGRAMA	61	**Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural**		
	AÇÕES	157	Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura	Etapa	01
		158	Capacitação em Tecnologias Agropecuárias	Cursos Realizados	08
		159	Manutenção das Atividades da Unidade de Processamento de Carne de Suínos, Ovinos e Caprinos - Abatedouro	Atividade	01
		160	Manutenção das Atividades do Departamento de Apoio à Produção - DAP	Atividade	01
		161	Manutenção e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica	Atividade	01
		162	Mecanização do Solo para Plantio	Hectares	325
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06
SMGA	PROGRAMA	62	**Segurança Alimentar e Abastecimento Local**		
	AÇÕES	163	Apoio ao Desenvolvimento das Comunidades Indígenas	Comunidades Atendidas	15
		164	Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Famílias Beneficiadas	50
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMGA	PROGRAMA	63	**Abastecimento Agroalimentar**		
	AÇÕES	165	Manutenção das Atividades da Central de Abastecimento de Produtos Agroflorestais e Extrativistas de Boa Vista - RR	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
CGM	PROGRAMA	64	**Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria**		
	AÇÕES	166	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	Unidade	01
		167	Gestão de Recursos Humanos da CGM	Atividade	01
		169	Capacitação de Servidores	Servidores Capacitados	17
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SEMUC	PROGRAMA	65	**Gestão das Atividades da Sec. Mun. de Comunicação Social**		
	AÇÕES	170	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretaria Mantida	01
		171	Gestão de Recursos Humanos da SEMUC	Atividade	01
		172	Gestão de Comunicação Integrada	Publicidades Realizadas	20
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMST	PROGRAMA	66	**Apoio à Guarda Municipal**		
	AÇÕES	173	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	Unidades	30
		174	Aquisição de Veículos para a Guarda Municipal	Veículos Adquiridos	05
		175	Gestão de Atividades da Guarda Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMST	PROGRAMA	67	**Apoio á SMST**		
	AÇÕES	176	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
		177	Gestão de Recursos Humanos da SMST	Atividade	01
		178	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas Capacitadas	75
		179	Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação	Sistemas	30
		180	Segurança Comunitária e Direitos Humanos	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMST	PROGRAMA	68	**Modernização do Sistema de Informação**		
	AÇÕES	181	Implantação e Manutenção Sistema de Informação da SMTRAN	Sist. Amp. e Modenizado	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMST	PROGRAMA	69	**Mobilidade Urbana**		
	AÇÕES	182	Ampliação de Frota de Apoio a Fiscalização	Fiscalização Realizada	10
		183	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	Sist. de Transm. Mantido	01
		184	Construção de Ciclovias	Unidade Construída	01
		185	Gestão das Atividades da SMTRAN	Atividade	01
		186	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Sistemas	10
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

MTSS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMST	PROGRAMA	70	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	187	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Video Monitoramento	Unidades	20
		188	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Equipamentos	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMST	PROGRAMA	71	Educação para o Trânsito		
	AÇÕES	189	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Sist. De Transm. Mantida	01
		190	Campanhas Educativas	Campanhas Realizadas	08
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SEPF	PROGRAMA	72	Gestão das Atividades da SEPF		
	AÇÕES	191	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	Secretaria mantida	01
		192	Gestão de Recursos Humanos da SEPF	Atividade	01
		193	Contrapartida de Convênio	Unidade	01
		194	Encargos da Dívida do Município	Atividade	01
		195	Encargos Gerais do Município	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SEPF	PROGRAMA	73	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal		
	AÇÕES	197	Modernização da Gestão Fiscal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SEPF	PROGRAMA	75	Gestão da Tecnologia da Informação		
	AÇÕES	199	Manutenção do Parque Tecnológico	Atividade	01
		200	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SEMGES	PROGRAMA	76	Gestão da SEMGES		
	AÇÕES	201	Gestão das Atividades Administrativas da SEMGES	Atividade	01
		202	Gestão de Recursos Humanos da SEMGES	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SEMGES	PROGRAMA	77	Gestão dos Conselhos		
	AÇÕES	203	Gestão do Conselho Municipal da Mulher	Conselho	01
		204	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho	01
		205	Gestão do Conselho Municipal do Idoso	Conselho	01
		206	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho	01
		207	Gestão do Conselho Municipal Sobre Drogas	Conselho	01
		208	Gestão do Conselho Tutelar de direitos da Criança e do Adolescente	Conselho	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06
SEMGES	PROGRAMA	78	Proteção Social Básica		
	AÇÕES	209	Gestão das Equipes Volantes	Famílias	3.000
		210	Gestão de Benefícios Eventuais	Famílias beneficiadas	3.650
		211	Gestão de Corais	Jovens Atendidos	250
		212	Gestão do Programa Bolsa Família/Cadastro Único para Programas Sociais	Bolsa Concedida	25.000
		213	Gestão dos CRAS e da Rede Socioassistencial	Famílias	7.000
		215	Programa Guarda Mirim	Jovens Atendidos	200
		216	Programa Menino do Dedo Verde	Jovens Atendidos	300
		221	Cabelos de Prata	Pessoas Atendidas	1.500
		254	Família que Acolhe	Pessoas Beneficiadas	2.500
		255	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Pessoas Beneficiadas	6.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					10
SEMGES	PROGRAMA	79	Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	AÇÕES	222	Acolhimento Social de Moradores de Rua	Famílias	80
		224	Gestão do CREAS	Famílias	4.000
		225	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças Atendidas	2.000
		226	Projeto Crescer	Jovens Atendidos	1.200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SEMGES	PROGRAMA	80	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
	AÇÕES	227	Abrigo Infantil - Condomínio Pedra Pintada	Crianças Atendidas	190
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SEMGES	PROGRAMA	81	**Gestão de Apoio ao Trabalhador**		
	AÇÕES	232	Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Pessoas Atendidas	1.500
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		05
SEMGES	PROGRAMA	83	**Tecnologia da Informação**		
	AÇÕES	234	Ação Digital Comunitária - Digitação	Pessoas Beneficiadas	30.868
		235	Visão Georreferenciada dos Programas Sociais - VIGEO	Unidades	10.000
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		02
SEMGES	PROGRAMA	84	**Fundos Especiais**		
	AÇÕES	236	Administração do Recurso Fundo	Projetos Implantados	04
		238	Administração do Fundo Municipal Sobre Drogas	Projetos Implantados	02
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		02
GVPRE	PROGRAMA	85	**Gestão das Atividades Adm. do Gab. do Vice Prefeito (a)**		
	AÇÕES	239	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice Prefeito (a)	Unidade	01
		240	Gestão de Recursos Humanos do GVPRE	Atividade	01
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		02
GVPRE	PROGRAMA	86	**Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista**		
	AÇÕES	241	Implantação da Zona de Processamento de Exportação	Etapas	01
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
GVPRE	PROGRAMA	87	**Desenvolvimento Regional Sustentável de Boa Vista**		
	AÇÕES	242	Promoção e Implementação do Desenvolvimento Sustentável	Plano	01
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01
GVPRE	PROGRAMA	88	**Gestão de Políticas Públicas**		
	AÇÕES	243	Fomentar a Internacionalização do Município de Boa Vista	Unidades	16
			TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA		01

TOTAL DE PROGRAMAS	84
TOTAL DE AÇÕES	222

Fonte: Lei nº 1.552, de 10 de Janeiro de 2014(PPA 2014/2017), publicado no DOM nº 3598, de 14 de janeiro de 2014.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADA	PREVISÃO			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
RECEITAS (exceto intra orçamentárias) (I)	**790.225.112,88**	**837.638.619,65**	**889.572.214,07**	**942.056.974,70**	**999.522.450,16**
RECEITAS CORRENTES	**769.576.880,06**	**815.751.492,86**	**866.328.085,42**	**917.441.442,46**	**973.405.370,45**
Receita tributária	**97.711.340,71**	**103.574.021,15**	**109.995.610,46**	**116.485.351,48**	**123.590.957,92**
Impostos	85.074.645,45	90.179.124,18	95.770.229,88	101.420.673,44	107.607.334,52
Taxas	12.636.695,26	13.394.896,98	14.225.380,59	15.064.678,04	15.983.623,40
Receitas de Contribuições	**33.082.673,75**	**35.067.634,18**	**37.241.827,49**	**39.439.095,32**	**41.844.880,13**
Contribuições sociais	17.696.647,78	18.758.446,65	19.921.470,34	21.096.837,09	22.383.744,15
Contribuições de iluminação Pública	15.386.025,97	16.309.187,53	17.320.357,15	18.342.258,23	19.461.135,98
Receita Patrimonial	**54.441.003,81**	**57.707.464,04**	**61.285.326,81**	**64.901.161,09**	**68.860.131,92**
Receitas imobiliárias	463.129,18	490.916,93	521.353,78	552.113,65	585.792,59
Receitas de valores mobiliários	53.977.874,63	57.216.547,11	60.763.973,03	64.349.047,44	68.274.339,33
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receita de indústria de transformação	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	**13.430,00**	**14.235,80**	**15.118,42**	**16.010,41**	**16.987,04**
Transferências correntes	**571.061.254,62**	**605.324.929,90**	**642.855.075,55**	**680.783.525,01**	**722.311.320,03**
Transferências Intergovernamentais	553.155.814,62	586.345.163,50	622.698.563,63	659.437.778,89	699.663.483,40
Transferência de Convênios	17.905.440,00	18.979.766,40	20.156.511,92	21.345.746,12	22.647.836,63
Outras Receitas Correntes	**13.267.177,17**	**14.063.207,80**	**14.935.126,68**	**15.816.299,16**	**16.781.093,41**
Multas e Juros de Mora	7.662.441,17	8.122.187,64	8.625.763,27	9.134.683,31	9.691.898,99
Indeniizações e restituições	1.612.422,43	1.709.167,78	1.815.136,18	1.922.229,21	2.039.485,19
Receita da Dívida ativa	3.046.439,27	3.229.225,63	3.429.437,62	3.631.774,43	3.853.312,67
Receitas correntes diversas	945.874,30	1.002.626,76	1.064.789,62	1.127.612,20	1.196.396,55
RECEITAS DE CAPITAL	**20.648.232,82**	**21.887.126,79**	**23.244.128,65**	**24.615.532,24**	**26.117.079,71**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
Operações de de crédito internas	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	**60.950,00**	**64.607,00**	**68.612,63**	**72.660,78**	**77.093,09**
Alienação de bens móveis	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**20.587.282,82**	**21.822.519,79**	**23.175.516,02**	**24.542.871,46**	**26.039.986,62**
Tranferências intergovernamentais	1.052.549,00	1.115.701,94	1.184.675,46	1.254.783,11	1.331.324,88
Tranferências de convênios	19.534.733,82	20.706.817,85	21.990.640,56	23.288.088,35	24.708.661,74
RECEITAS (INTRA ORÇAMENTÁRIA) (II)	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**790.225.112,88**	**837.638.619,65**	**889.572.214,07**	**942.056.974,70**	**999.522.450,16**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária - Exercício 2014.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	0,8	2,0	2,3	1,0
Taxa Câmbio (R$/US$ - média)	2,67	2,71	2,80	2,66
IPCA % a.a. acumulado	6,0	6,2	5,9	6,1
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	7.031	6.685	6.299	5.647

Fonte: *Lei n.º 13.080, de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto dos Municípios - 2012.*

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**25.762**	**27.307**	**29.000**	**30.711**	**32.585**
DEDUÇÕES (II)	**152.519**	**161.670**	**171.694**	**181.824**	**192.915**
Ativo Disponível	220.685	233.926	248.430	263.087	279.135
Haveres Financeiros	8.885	9.418	10.002	10.592	11.238
(-) Restos a Pagar Processados	(77.051)	(81.674)	(86.738)	(91.855)	(97.459)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(126.757)**	**(134.363)**	**(142.693)**	**(151.112)**	**(160.330)**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 1o) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**25.762**	**27.307**	**29.000**	**30.711**	**32.585**
DEDUÇÕES (II)	**152.519**	**325.018**	**345.169**	**365.534**	**387.832**
Disponibilidade de caixa bruta	220.685	233.926	248.430	263.087	279.135
Demais haveres financeiros	8.885	9.418	10.002	10.592	11.238
(-) Restos a Pagar Processados	(77.051)	(81.674)	(86.738)	(91.855)	(97.459)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**126.757**	**297.711**	**316.169**	**334.823**	**355.247**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**126.757**	**297.711**	**316.169**	**334.823**	**355.247**
RESULTADO NOMINAL	**(b - a *)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**
VALOR	**34.217**	**170.954**	**18.458**	**18.654**	**20.424**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.
** Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.*

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2015	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	0,8	2,0	2,3	1,0
Taxa Câmbio (R$/US$ - média)	2,7	2,7	2,8	2,7
IPCA % a.a. acumulado	6,0	6,2	5,9	6,1
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	7.031	6.685	6.299	5.647

Fonte: *Lei n.º 12.919, de Dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto Estadual e Municipal - 8ª edição.*

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

RESULTADO PRIMÁRIO

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADO	PROJETADO			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	715.600.498,78	758.536.528,71	805.565.793,49	853.094.175,30	905.132.920,00
Receita tributária	97.711.340,71	103.574.021,15	109.995.610,46	116.485.351,48	123.590.957,92
Receitas de contribuições	33.082.673,75	35.067.634,18	37.241.827,49	39.439.095,32	41.844.880,13
Receita patrimonial líquida	464.622,53	492.499,88	523.034,87	553.893,93	587.681,46
Receita patrimonial	54.441.003,81	57.707.464,04	61.285.326,81	64.901.161,09	68.860.131,92
( ) Aplicações financeiras	53.976.381,28	57.214.964,16	60.762.291,93	64.347.267,16	68.272.450,46
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receitas de serviços	13.430,00	14.235,80	15.118,42	16.010,41	16.987,04
Transferências correntes	571.061.254,62	605.324.929,90	642.855.075,55	680.783.525,01	722.311.320,03
Outras Transferências correntes	196.715.160,26	208.518.069,88	221.446.190,21	234.511.515,43	248.816.717,87
Outras receitas correntes	13.267.177,17	14.063.207,80	14.935.126,68	15.816.299,16	16.781.093,41
Receita intra orçamentárias correntes	-	-	-	-	-
( ) Dedução das transferências correntes	(89.737.280,54)	(95.121.517,37)	(101.019.051,45)	(106.979.175,49)	(113.504.905,19)
( ) Dedução das receitas correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	20.648.232,82	21.887.126,79	23.244.128,65	24.615.532,24	26.117.079,71
Operações de créditos (III)	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos (IV)	-	-	-	-	-
Alienação de ativos (V)	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
Transferências de capital	20.587.282,82	21.822.519,79	23.175.516,02	24.542.871,46	26.039.986,62
Convênios	19.534.733,82	20.706.817,85	21.990.640,56	23.288.088,35	24.708.661,74
Outras transferências de capital	1.052.549,00	1.115.701,94	1.184.875,46	1.254.783,11	1.331.324,88
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI) = (II -III - IV - V)	20.587.282,82	21.822.519,79	23.175.516,02	24.542.871,46	26.039.986,62
RECEITA TOTAL	646.511.451,06	685.302.138,12	828.809.922,14	877.709.707,54	931.249.999,70
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS(VII) = (I + VI)	736.187.781,60	780.359.048,50	828.741.309,50	877.637.046,76	931.172.906,62
DESPESAS CORRENTES (VIII)	597.855.748,79	633.727.093,72	673.018.173,53	712.726.245,77	756.202.546,76
Pessoal e encargos sociais	350.705.315,46	371.747.634,39	394.795.987,72	418.088.951,00	443.592.377,01
Juros e encargos da dívida (IX)	1.992.736,90	2.112.301,11	2.243.263,78	2.375.616,35	2.520.528,94
Outras despesas correntes	245.157.696,43	259.867.158,22	275.978.922,03	292.261.678,42	310.089.640,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	595.863.011,89	631.614.792,60	670.774.909,74	710.350.629,42	753.682.017,81
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	58.926.173,97	62.461.744,41	66.334.372,56	70.248.100,54	74.533.234,68
Investimentos	58.926.173,97	62.461.744,41	66.334.372,56	70.248.100,54	74.533.234,68
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de capital (XIII)	-	-	-	-	-
Amortização da dívida (XIV)	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV = XI - XII - XIII - XIV)	58.926.173,97	62.461.744,41	66.334.372,56	70.248.100,54	74.533.234,68
Reserva de contigência (XVI)	-	-	-	-	-
Reserva do RPPS (XVII)	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	654.789.185,86	694.076.537,01	737.109.282,31	780.598.729,96	828.215.252,49
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (VII - XX)	81.398.595,74	86.282.511,48	91.632.027,20	97.038.316,80	102.957.654,13

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO - Demonstrativo do Resultado Primário-2014

Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Fonte:SEPF / Sistema Gestor PMBV
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2016.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	901.350	848.729	13,48	962.642	855.942	15,28	1.028.101	861.589	18,21
Receitas Primárias (I)	839.713	790.691	12,56	896.814	797.410	14,24	957.797	802.671	16,96
Despesas Total	749.141	705.406	11,21	800.083	711.401	12,70	854.488	716.095	15,13
Despesas Primárias (II)	746.868	703.266	11,17	797.655	709.243	12,66	851.896	713.922	15,09
Resultado Primário (I - II)	92.845	87.425	1,39	99.159	88.168	1,57	105.901	88.750	1,88
Resultado Nominal	39.029	36.751	0,58	41.683	37.063	0,66	44.518	37.308	0,79
Dívida Pública Consolidada	29.384	27.669	0,44	31.382	27.904	0,50	33.516	28.088	0,59
Dívida Consolidada Líquida	(144.583)	(136.142)	(2,16)	(154.414)	(137.299)	(2,45)	(164.914)	(138.205)	(2,92)

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 034

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	616.559	9,81	790.225	12,569	173.666	28,17
II - Receitas Primárias (I)	581.154	9,24	736.188	11,710	155.034	26,68
III - Despesas Total	472.693	7,52	656.782	10,447	184.089	38,94
IV - Despesas Primárias (II)	453.537	7,21	654.789	10,415	201.252	44,37
V - Resultado Primário (I - II)	127.617	2,03	81.399	1,295	(46.218)	(36,22)
VI - Resultado Nominal	(22.592)	(0,36)	34.217	0,544	56.809	(251,46)
VII - Dívida Pública Consolidada	46.339	0,74	25.762	0,410	(20.577)	(44,41)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(129.975)	(2,07)	(126.757)	(2,016)	3.218	(2,48)

Fonte: Sistema Gestor PMBV / LDO 2014, publicada no DOM nº 3511, de 09 de setembro de 2013, RREO - 2014, publicado no - DOM nº 3853, de 29 de janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	669.843	790.225	17,97	843.960	6,80	901.350	6,80	962.642	6,80	1.028.101	6,80
Receitas Primárias (I)	658.598	736.188	11,78	786.249	6,80	839.713	6,80	896.814	6,80	957.797	6,80
Despesas Total	459.806	656.782	42,84	701.443	6,80	749.141	6,80	800.083	6,80	854.488	6,80
Despesas Primárias (II)	445.880	654.769	46,85	699.315	6,80	746.868	6,80	797.655	6,80	851.696	6,80
Resultado Primário (I - II)	212.718	81.399	(61,73)	86.934	6,80	92.845	6,80	99.159	6,80	105.901	6,80
Resultado Nominal	132.904	34.217	(74,25)	36.544	6,80	39.029	6,80	41.683	6,80	44.518	6,80
Dívida Pública Consolidada	34.256	25.762	(24,80)	27.513	6,80	29.384	6,80	31.382	6,80	33.516	6,80
Dívida Consolidada Líquida	(245.835)	(126.757)	(48,44)	(135.377)	6,80	(144.583)	6,80	(154.414)	6,80	(164.914)	6,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	699.986	837.639	19,67	843.960	1	848.729	1	855.942	1	861.589	1
Receitas Primárias (I)	688.235	780.359	13,39	786.249	1	790.691	1	797.410	1	802.671	1
Despesas Total	480.497	696.189	44,89	701.443	1	705.406	1	711.401	1	716.095	1
Despesas Primárias (II)	465.945	694.077	48,96	699.315	1	703.266	1	709.243	1	713.922	1
Resultado Primário (I - II)	222.290	86.283	(61,18)	86.934	1	87.425	1	88.168	1	88.750	1
Resultado Nominal	138.885	36.270	(73,88)	36.544	1	36.751	1	37.063	1	37.308	1
Dívida Pública Consolidada	35.798	27.307	(23,72)	27.513	1	27.669	1	27.904	1	28.088	1
Dívida Consolidada Líquida	(256.898)	(134.363)	(47,70)	(135.377)	1	(136.142)	1	(137.299)	1	(138.205)	1

Fonte: Relatório Resumido da Exercução Orçamentária - PMBV (exercícios 2013 e 2014)
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	736.001	100,0%	747.431	100%	496.916	100%
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**736.001**	**100%**	**747.431**	**100%**	**496.916**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2014**	**%**	**2013**	**%**	**2012**	**%**
Patrimônio	228.711	100%	181.325	100%	103.315	100%
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**228.711**	**100%**	**181.325**	**100%**	**103.315**	**100%**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Contabilidade / Módulo Contábil Balanço Patrimonial, 10/04/201 as 15:20
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.950,00	-	847.497,72
Alienação de Bens Móveis	60.950,00	-	278.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	568.997,72
DESPESAS EXECUTADAS	**2014 (d)**	**2013 (e)**	**2012 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	2014 (g)	2013 (h)	2012 (i)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO / Demonstrativo da Rec. De Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos Exercícios 2012, 2013 e 2014, publicado no - DOM nº 3431 , de 15 de Maio de 2013, DOM nº 3656, de 09 de Abril de 2014 e DOM nº 3853, de 29 de janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Em Mil

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**38.346**	**11.681**	**56.199**
RECEITAS CORRENTES	**38.346**	**11.681**	**56.199**
Receita de Contribuições dos Segurados	11.504	8.267	17.697
Pessoal Civil	11.504	8.267	17.697
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	26.650	3.280	38.293
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	192	134	209
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	192	134	209
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**19.330**	**22.250**	-
RECEITAS CORRENTES	19.330	22.250	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	19.330	22.250	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**57.676**	**33.931**	**56.199**

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**6.225**	**7.290**	**8.829**
ADMINISTRAÇÃO	**721**	**685**	**744**
Despesas Correntes	666	685	725
Despesas de Capital	55	-	19
PREVIDÊNCIA	**5.504**	**6.605**	**8.085**
Pessoal Civil	5.496	6.605	8.085
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdênciárias	8		-
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8	9	-
DESPESAS PREVID. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**84**	-	-
ADMINISTRAÇÃO	**84**	-	-
Despesas Correntes	84	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**6.309**	**7.290**	**8.829**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**51.367**	**26.641**	**47.370**

MTH.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS
gaudo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — **R$ Em Mil**

RECEITAS	2012	2013	2014
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Isulficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuárial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.093	8.640	7.535
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos - Exercícios 2012, 2013 e 2014, publicado no - DOM nº 3431, de 15 de maio de 2013, DOM nº 3604, de 23 de janeiro de 2014 e DOM - nº 3853 de 29 janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) **R$ Em Mil**

TRIBUTO	MODALIDADES	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Nota: O Município de Boa Vista não possui, até a conclusão desse instrumento previsão de renúncia de receita.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ Em Mil**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	**57.389**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**11.478**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	45.911
Redução Permanente de Despesa (II)	47.698
Margem Bruta (III) = (I + II)	93.610
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III - IV)	**93.610**

FONTE: Sistema Gestor PMBV
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2014.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
043
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	41.949.845,98	11.251.696,79	30.698.149,19	234.709.520,61
2016	43.707.211,34	11.749.247,31	31.957.964,04	266.667.484,65
2017	45.578.891,24	12.306.689,81	33.272.201,43	299.939.686,08
2018	47.441.000,58	13.168.052,41	34.272.948,17	334.212.634,25
2019	49.395.209,35	13.786.522,59	35.608.686,76	369.821.321,01
2020	51.276.451,46	14.892.522,68	36.383.928,78	406.205.249,79
2021	53.214.093,01	15.854.423,04	37.359.669,96	443.564.919,76
2022	55.222.526,18	16.915.961,30	38.306.564,88	481.871.484,64
2023	57.280.157,86	17.959.269,18	39.320.888,67	521.192.373,32
2024	59.170.942,97	19.550.290,77	39.620.652,20	560.813.025,52
2025	61.165.922,35	21.106.133,96	40.059.788,39	600.872.813,91
2026	62.909.655,74	23.395.700,24	39.513.955,50	640.386.769,41
2027	64.843.680,87	24.951.571,16	39.892.109,71	680.278.879,12
2028	66.720.680,31	26.573.045,62	40.147.634,69	720.426.513,81
2029	68.541.009,79	28.448.501,79	40.092.508,00	760.519.021,81
2030	70.155.274,86	30.916.849,94	39.238.424,92	799.757.446,73
2031	71.355.473,25	34.570.188,14	36.785.285,11	836.542.731,83
2032	72.443.667,04	38.370.451,70	34.073.215,34	870.615.947,17
2033	73.631.224,77	40.999.833,01	32.631.391,77	903.247.338,94
2034	74.337.508,46	44.239.786,69	30.097.721,77	933.345.060,71
2035	74.893.793,65	48.150.467,67	26.743.325,99	960.088.386,70
2036	74.506.075,51	54.755.110,21	19.750.965,29	979.839.351,99
2037	74.499.513,15	58.287.074,02	16.212.439,13	996.051.791,12
2038	73.726.960,53	63.788.273,78	9.938.686,75	1.005.990.477,88
2039	72.368.440,88	70.154.951,83	2.213.489,05	1.008.203.966,93
2040	71.345.140,75	73.454.901,21	2.109.760,46	1.006.094.206,47
2041	66.171.311,16	77.297.471,47	11.126.160,31	994.968.046,16
2042	64.664.522,20	79.249.557,68	14.585.005,47	980.383.040,68
2043	63.049.757,26	80.871.618,66	17.821.861,40	962.561.179,28
2044	60.511.980,99	85.147.675,78	24.635.694,79	937.925.484,49
2045	58.433.316,77	86.094.598,77	27.661.282,51	910.264.201,98
2046	56.234.790,92	86.716.293,79	30.481.502,87	879.782.699,12
2047	54.043.994,70	86.578.055,53	32.534.060,83	847.248.638,29
2048	51.743.321,68	86.267.961,78	34.524.640,10	812.723.998,19
2049	49.301.549,57	85.890.916,90	36.589.367,33	776.134.630,66
2050	46.991.545,97	84.422.453,72	37.430.907,75	738.703.723,11
2051	44.667.776,05	82.672.214,69	38.004.438,64	700.699.284,47
2052	42.335.527,98	80.678.924,00	38.343.396,02	662.355.888,45
2053	40.011.254,35	78.431.932,42	38.420.678,07	623.935.210,38
2054	37.665.331,31	76.110.978,69	38.445.647,38	585.489.563,00
2055	35.337.842,31	73.566.142,95	38.228.300,63	547.261.262,37
2056	33.029.837,61	70.858.292,29	37.828.454,68	509.432.807,69
2057	30.750.471,80	68.000.297,48	37.249.825,68	472.182.982,01
2058	28.503.314,91	65.028.265,70	36.524.950,79	435.658.031,22
2059	26.302.028,07	61.933.834,33	35.361.806,26	400.026.224,96
2060	24.154.315,61	58.739.186,77	34.584.871,16	365.441.353,81
2061	22.069.446,73	55.459.385,04	33.389.938,32	332.051.415,49
2062	20.056.341,83	52.111.719,04	32.055.377,21	299.996.038,27
2063	18.123.416,93	48.715.521,47	30.592.104,53	269.403.933,74
2064	16.278.431,43	45.921.996,61	29.013.565,18	240.390.368,56

MTH.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2065	14.528.337,65	41.863.953,02	27.335.615,37	213.054.753,19
2066	12.879.139,93	38.455.450,24	25.576.310,31	187.478.442,88
2067	11.335.763,73	35.091.213,19	23.755.449,46	163.722.993,43
2068	9.901.949,23	31.795.972,82	21.894.023,59	141.828.969,84
2069	8.580.175,32	28.594.003,43	20.013.828,11	121.815.141,73
2070	7.371.609,20	25.508.685,71	18.137.076,51	103.678.065,21
2071	6.276.079,39	22.561.818,25	16.285.738,86	87.392.326,35
2072	5.292.089,48	19.772.992,11	14.480.902,63	72.911.423,72
2073	4.416.874,92	17.159.430,74	12.742.555,82	60.168.867,90
2074	3.646.468,13	14.735.664,03	11.089.195,90	49.079.672,00
2075	2.975.782,47	12.512.800,22	9.537.017,75	39.542.654,25
2076	2.398.751,84	10.498.152,24	8.099.400,40	31.443.253,85
2077	1.908.499,45	8.695.177,78	6.786.618,33	24.656.635,52
2078	1.497.518,37	7.103.110,95	5.605.592,58	19.051.042,94
2079	1.157.875,80	5.717.681,10	4.559.805,31	14.491.237,63
2080	881.425,16	4.530.626,76	3.649.201,60	10.842.036,03
2081	660.017,51	3.530.459,97	2.870.442,46	7.971.593,57
2082	485.703,44	2.702.960,08	2.217.256,64	5.754.336,93
2083	350.918,09	2.031.670,22	1.680.752,13	4.073.584,80
2084	248.632,37	1.498.506,76	1.249.874,39	2.823.710,41
2085	172.476,93	1.084.403,48	911.926,55	1.911.783,86
2086	116.845,98	770.296,66	653.450,67	1.258.333,19
2087	76.943,07	537.936,70	460.993,63	797.339,56
2088	48.776,10	370.333,04	321.556,94	475.782,62
2089	29.130,80	252.456,42	223.325,62	252.457,00

***Fonte**: Relatório de avaliação atuarial utilizado para envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA - 2014.*
Nota: Projeção atuarial elaborada em 20/03/2014.

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
045
FLS

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

É com imensurável satisfação que encaminho a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 006, de 13 de abril de 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A elaboração e envio deste documento tem por objetivo dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas. São esses os elementos essenciais a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do Município durante a execução do orçamento.

O documento segue rigorosamente os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e da Lei de Responsabilidade Fiscal. No seu bojo ele apresenta as principais metas do nosso Plano de Governo, voltado para reconstrução da cidade que tanto queremos, atendendo as principais necessidades da nossa população.

As diretrizes deste Projeto de Lei contemplam políticas públicas para atender as áreas mais prioritárias, como Saúde, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Educação e Meio Ambiente, entre outras. Na soma destas prioridades está, sem dúvida, a necessidade da minha gestão direcionar as suas ações para a reconstrução da nossa cidade e a reestruturação, regularidade e qualidade dos serviços oferecidos pelo Município de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
046
FLS

O documento mantém a linha do que foi apresentado no nosso plano de governo, que o de fazer uma administração transparente, integrada, com planejamento e organização, equilíbrio orçamentário, política fiscal justa e controle efetivo dos gastos. Isso permitirá que a administração municipal priorize, em todas as nossas ações, o compromisso com as pessoas e com o desenvolvimento de Boa Vista.

Teremos pela frente grandes desafios, enfrentá-los e vencê-los será uma tarefa que não poderá prescindir do apoio dessa Casa. Contando com a participação dos Vereadores, no esforço conjunto que unirá Executivo e Legislativo, tenho certeza de que poderemos reconstruir Boa Vista, oferecendo à nossa população uma cidade melhor, mais moderna, mais justa e com mais qualidade de vida.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 13 de abril de 2013.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

OFÍCIO 136/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2015.

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
047
FLS

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 006, de 13 de abril de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 006, de 13 de abril de 2013 o qual "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 do Município de Boa Vista e dá outras providências"

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 14:29
DO DIA 14/04/15

15/04/15

À
Prage
Para analise

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Ao Apoio Legislativo para as providências necessárias de leitura e autuação e encaminhamento às Comissões e, caso entendam os senhores Parlamentares, posterior emissão de parecer desta Procuradoria.

BV, 17/04/15.

Sergio Mateus
Procurador Jurídico Geral
OAB/RR 1019

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 17 / 04 / 2015
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

DESPACHO

À Assessoria Jurídica para estudo e emissão de PARECER do referido Projeto de Lei Nº 006 de 13 de abril de 2015 que dispõe *"**As Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências**." De autoria do Poder Executivo.*

Boa Vista, 13 de maio de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
049
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 49

DESPACHO

PROCESSO N.: 049/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Lei n. 006, de 13 de abril de 2015, de autoria do Poder Executivo, ao Senhor Consultor Jurídico da Divisão Legislativa para apreciação e posterior emissão de parecer jurídico.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2015.

Willianne Morais do N. Sales
Procuradora Adjunta da CMBV
OAB/RR nº 1145

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 015/2015

PROCESSO Nº 049/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EMENTA: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. PRAZO. EMENDAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ORGÂNICA. MATÉRIA CONTÁBIL. NÃO ANALISADA. PROCURADORIA. SEM ATRIBUIÇÕES

I – RELATÓRIO

Em 14 de abril do ano em curso, a Prefeita do Município enviou à Câmara, acompanhado de Justificativa e demais Anexos, o Projeto de Lei nº 006/2015, que dispõe sobre: "**As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências**".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

A Prefeita deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT e art. 85, §6º, II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o relatório

II – PARECER

Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os elementos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias encontram-se elencados no artigo 165, § 2° da nossa Carta Magna, a saber:

> Art. 165. (...)
>
> § 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Pode a Câmara de Vereadores, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual, como prescrito, impositivamente, pelo § 4° do art. 166 da Constituição federal.

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4°, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 006/2015 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Exclusividade esta, demonstrada pelo art. 45, III da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> **Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I (...)
>
> **III** – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de

aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe o inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT.

Cumpre-nos ressaltar aos parlamentares a necessidade de aprimorar a redação de alguns artigos do Projeto de Lei ora analisado. Passamos a discorrer acerca de alterações que esta Procuradoria julga necessárias.

Destaca-se a inconstitucionalidade presente no artigo 9º do citado projeto de Lei, quando afirma que a Proposta Orçamentária será apreciada até 30 de novembro do corrente ano. O artigo 35, §2º, III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias alude que a Lei Orçamentária Anual será devolvida para sanção até o término da **Sessão Legislativa**. Diante do exposto, faz-se necessário a correção do citado artigo.

Faz-se necessário a disposição de mecanismos para que o Poder Legislativo cumpra uma de suas funções principais, ou seja, a fiscalização do Poder Executivo, para a certificação de que o disposto na Lei esteja sendo rigorosamente cumprido. Como exemplo tem-se os artigos 43 e 52 do projeto de lei ora analisado, nos quais devem-se criar mecanismos de fiscalização, submetendo-os a autorização legal para o devido controle do Poder Legislativo.

Não consta no presente Projeto disposições acerca do modo como serão apresentadas emendas à Lei Orçamentária Anual, o que demonstra a real necessidade de inclusão de dispositivo acerca da matéria, além da sugestão do acrescimento de dispositivo que garanta a obrigatoriedade de cumprimento das emendas parlamentares individuais, seguindo assim a tendência nacional para melhor servir ao interesse público.

A respeito dos servidores municipais, recomenda-se a autorização para reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, para a realização de Concurso Público, além da proibição de reajuste salarial abaixo do índice inflacionário de modo a resguardar o valor real da remuneração dos servidores, seguindo os preceitos esculpidos no artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Destaca-se a falta de técnica legislativa presente no artigo 40 do Projeto de Lei nº 006/2015, visto que se confundem os institutos dos créditos suplementares, especiais e extraordinários. Portanto, necessária é a correção das definições previstas em lei. Traz-se a baila os conceitos de Jorge Porcaro e Reynaldo Lopes dos citados institutos. "Créditos Suplementares ocorrem quando a estimativa inicial do gasto não corresponde

a real necessidade dos recursos". "Créditos Especiais ocorrem quando quem elabora a LOA se esquece de incluir determinada despesa". "Créditos extraordinários são necessários quando a necessidade de utilização desses créditos ocorre em decorrência de eventos extraordinários, imprevisíveis".

Por fim, salientamos a importância dos nobres parlamentares analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2016 estão contemplados neles. A citada ressalva faz-se necessária visto que a análise da matéria contábil foge das atribuições desta Procuradoria.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, com as emendas que os parlamentares entenderem necessárias, visto que não há no Projeto de Lei qualquer pecha de inconstitucionalidade que impossibilite a aprovação.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 26 de junho de 2015.

Rhaynner de Almeida Lima Veras

RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa
OAB/RR nº1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
054
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 54

DESPACHO

PROCESSO N.: 049/2015

Aprovo o parecer do Senhor Consultor Jurídico da Divisão legislativa (fls. 50/52). Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o regular prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2015.

Sergio Mateus
Procurador Geral da CMBV
OAB/RR nº 1019

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
056
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 55

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 006 de 13 de abril de 2015, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"As Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis com sugestões de emendas incluídas dos autos desse processo, nas quais preveem valer a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
057
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 56

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão Leonardo Rodrigues Moreira sobre o Projeto de Lei nº 006 de 13 de abril de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"As Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE JULHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Proc. Nº Fls. Nº 57

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia dois de julho de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 006 DE 13 DE ABRIL DE 2015, de autoria da PODER EXECUTIVO, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"As Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências."*** Relator: Presidente, Vereador Leonardo Rodrigues Moreira. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 006/2015 **foi aprovado com sugestões de emendas**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 02 de julho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
059
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 58

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015

Nos termos do Art. 119 §1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeita Teresa Surita, que altera os artigos 9°, 12, 40 e 46 do citado Projeto de Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9°. O Poder Executivo enviará Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2015, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa."

"Art. 12 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e a Câmara Municipal de Boa Vista, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
060
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 59

por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:"

"Art. 40 A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 5% das receitas estimadas para o orçamento de 2016, para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública."

"Art.43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento e investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2016, obedecidos os termos da Lei 4.320/64, as resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, ate o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2016."

"Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais, nunca inferior ao Índice Inflacionário do Período, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica, observado o limite do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n° 101/00."

"Art. 52. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante no Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
061
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 60

Palácio Evangelista Pereira de Melo, 30 de junho de 2015.

Vereador Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima
Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
063
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 61

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2015

Nos termos do Art. 119 §1º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeita Teresa Surita, que acrescenta ao citado Projeto de Lei os artigos 17,18, 41 e 42 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei nº 4.320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 62

Executivo, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
064
FLS

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual."

"Art. 18. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do seu quadro de servidores, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas."

"Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a realizar concurso público de acordo com as normas gerais estabelecidas em lei."

"Art.41. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, deverá ser autorizada por lei."

"Art.42. A lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, até o limite de 5%, condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 63

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
065
FLS

Palácio João Evangelista Pereira De Melo, 30 de junho de 2015.

Vereador Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima
Vice-Presidente

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
Membro

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº 65

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
068
FLS

DESPACHO

À Secretaria Financeira para estudo e emissão de Parecer contábil, do referido Projeto de Lei N° 006 de 13 de abril de 2015 que dispõe "**As Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências.**" De autoria do Poder Executivo.

Boa Vista, 03 de julho de 2015

Sandro Denis de Souza Cruz
Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 069 FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Proc. Nº Fls. Nº 66

PROCESSO 049/15
OBJETO: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AO
Controle Interno/CMBV

Segue os *autos,* para o PARECER dessa Controladoria, referente ao projeto de Lei nº 006 de 13 de abril de 2015, retorne a Secretária financeira para considerações.

Atenciosamente,

SÁLVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO
Secretário Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº 049/15
Fls. Nº 67

Processo nº 049/2015

Para: Secretaria de Finanças (SEFIN)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
070
FLS

Assunto: Análise do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2016

PARECER Nº. 031/2015/CG

Trata o presente de Parecer ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2016, em atenção à solicitação da Secretaria de Finanças (SEFIN) da Câmara Municipal de Boa Vista.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei orçamentária que compreende as metas e prioridades da administração pública e tem como principais competências: estabelecer metas e prioridades da administração pública; orientar a elaboração da LOA; dispor sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

A partir da Constituição de 1988 a LDO, através do Art. 165, foi inserida como instrumento de planejamento anual obrigatório, de competência do Poder Executivo de cada Ente da federação.

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I - o plano plurianual;
> II - as diretrizes orçamentárias;
> III - os orçamentos anuais

O § 2º do art. 35 da CF (ADCT) estabelece que até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

> I – [...];
>
> II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 071 FLS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Proc. Nº 049/15 Fls. Nº 68

Portanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser apresentada até 15 de abril e aprovada até o encerramento do primeiro período legislativo, ou seja, 17 de julho.

A LDO deve ser elaborada com observância dos aspectos legais (Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município) e, sendo parte do sistema orçamentário, essa lei deve ter seu conteúdo compatível com o Plano Plurianual (PPA), ou seja, o conteúdo da LDO deve contemplar o que foi estabelecido pelo PPA.

Sua estrutura de apresentação ao Poder Legislativo deve está dividida em três partes, que são: Mensagem do chefe do executivo ao Projeto LDO; Projeto LDO com todo o conteúdo da Proposta de Lei; e Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

De acordo com o Manual do Tesouro, a gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta de seis funções necessárias:

1. Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;

2. Mensuração e quantificação dessa exposição;

3. Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;

4. Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;

5. Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismo de controle para previr perdas decorrentes do risco;

6. Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente, através de sistemas institucionalizados (**controle interno**).

Da Análise:

Quanto ao aspecto legal, já foi tratado no preâmbulo introdutório deste Parecer, para o qual acatamos a Constituição Federal, A Lei Orgânica do Município de Boa Vista, A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o Plano Plurianual 2014-2017 (Lei nº 1.552/2014) além da Lei 4.320/1964, e passamos a analisar o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
072
FLS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº 049/15
Fls. Nº 69

1 – Quanto ao cumprimento de prazos:

1.1 - O Projeto Lei nº 006 de 13 de abril de 2015 foi apresentado à CMBV dentro do prazo estabelecido, com a abertura do Processo nº 049/2015, em 13/04/2015, com leitura no expediente da sessão de 22/04/2015;

2 – Quanto a estrutura:

2.1 - Consta na folha 45 dos autos a mensagem do executivo apresentando e justificando o Projeto Lei nº 006, porém está datada de **13 de abril de 2013**, divergindo da data do Projeto de Lei;

2.2 - O conteúdo da Lei está a partir da folha 2 do processo, e está estruturado em 8 capítulos, cujo teor deve ser analisado pela Procuradoria Jurídica. Porém observamos e destacamos o seguinte:

2.2.1 – O Art. 9º estabelece o prazo para apreciação até 30 de novembro, o que conflita com prazo estabelecido na Constituição Federal (§ 2º do art. 35 da CF-ADCT) e na Lei Orgânica do Município de Boa Vista (Art. 85, § 6º, Inciso III), que estabelece o prazo **até o encerramento da Sessão Legislativa**;

2.2.2 – O Art. 43 autoriza o Poder Executivo a realizar operações de créditos destinadas ao financiamento de investimentos até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício, o que tira do Legislativo o poder de acompanhamento concomitante das contratações de operações de crédito, conforme Art. 32 da LRF;

2.3 - Os Anexos da LDO estão a partir da folha 20 dos autos, e apresenta os seguintes demonstrativos:

2.3.1 - Anexo de Metas Fiscais: estão em conformidade com as determinações legais, contendo as metas e prioridades, o comparativos das receitas arrecadadas com as receitas projetadas, o demonstrativo da dívida consolidada, demonstrativo do resultado nominal e do resultado primário, anexo das metas anuais, avaliação do cumprimento das metas de exercício anterior, comparativo das metas atuais com as metas de exercícios anteriores, evolução do Patrimônio Líquido, receitas e despesas previdências, compensação de renúncia de receita, projeção atuarial do RPPS e demonstrativo das origens e aplicações dos recursos obtidos com a alienação de ativos, para este observamos o seguinte:

2.3.1.1 – O Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos apresenta obtenção de receitas com alienação de bens nos exercícios de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 073 FLS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Proc. Nº 049/ Fls. Nº 70

2012 e 2014, porém não apresenta onde esses recursos foram aplicados, não deixando claro se houve o cumprimento da LRF, que em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, motivo este pelo qual se exige o demonstrativo nos Anexos Fiscais;

2.3.2 – Anexo dos Riscos Fiscais: Na folha 33 dos autos consta o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, porém o mesmo não está apresentando as informações em conformidade com **o** Manual do Tesouro, que atribui ao Anexo de Riscos Fiscais a competência de gestão de Riscos Fiscais, identificando e estimando os Riscos Fiscais, além de informar as opções estratégicas para enfrentá-los e o § 3º do Art. 4º da LRF;

Da Conclusão:

Após a análise processo 049/2015, encaminhamos à SEFIN, alertando quanto à observância do que está apontado nos itens 2.1; 2.2.1; 2.2.2; 2.3.1.1 e 2.3.2 das análises desta Controladoria. Alertamos ainda observar o disposto no Parágrafo 8º do Art. 10, Art. 38, Parágrafo único do Art. 47 e Art. 52 da Proposta de LDO, que precisam ser analisados criteriosamente observando as competências dos Poderes Legislativo e Executivo e se necessário submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara.

É o Parecer.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2015.

Josemar de Oliveira Carvalho
Controlador Geral/CMBV

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
074
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº _____
Fls. Nº _____

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2015.

PROCESSO: 049/15
ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2016

A
COMISSÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segue os autos, para análise quanto a questões levantadas pela Controladoria Geral/CMBV, em concordância ao Parecer nº 031/2015/CG, Eventuais questões formais, identificadas, para providências corretivas a serem adotadas.

Atenciosamente,

SÁLVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO
Secretário Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
075
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 79, §3°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 006/2015 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências".**

O presente projeto de Lei tem como escopo o disciplinamento das diretrizes para a elaboração do orçamento anual de 2016.

Manifesto-me favorável a aprovação do supracitado Projeto de Lei, vez que não há nenhuma mácula constitucional, como também não há violação de preceitos legais, contudo, tendo em vista a tabela dos riscos enviado pelo Poder Executivo estarem em branco, não há razão para a reserva de contingência estar em 5% (cinco por cento), motivo pelo qual apresento a posterior emenda.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2015

Nira Mota
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
076
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, Vereadora Nira Mota, sobre o Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2015.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

NIRA MOTA
RELATOR

MARCELO BATISTA
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
078
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015

Nos termos do Art. 119 §1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeita Teresa Surita, que altera os artigos 38 do citado Projeto de Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2016, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais."

Palácio Evangelista Pereira de Melo, 06 de julho de 2015.

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz
Presidente

Marcelo Batista
Vice-Presidente

Nira Mota
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
081
FLS

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
082
FLS

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2014/2017.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2016 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
083
FLS

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I - Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
084
FLS

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2014 e 2015, sem atualização monetária.

Art. 9º O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2015, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
085
FLS

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I - 001 - Recursos Próprios Administração Direta;

II - 002 - Convênios – Administração Direta;

III - 003 - Operação de Créditos – Adm. Direta

IV - 004 - Recursos CIDE

V - 005 - Multas de Trânsito;

VI - 006 - Multas por Dano ao Meio Ambiente;

VII - 007 - Honorários;

VIII - 012 - Recursos CIP;

IX - 016 - Recursos do FNAS;

X - 017 - Recursos do FEAS;

XI - 025 - Recursos do FUNDEB;

XII - 042 - Convênios Administração Indireta;

XIII - 044 - Rec. Próprios Adm. Direta – PRESSEM;

XIV - 045 - Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR;

XV - 046 - Rec. Próprios Adm. Indireta – FETEC;

XVI - 049 - SUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
086
FLS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2015 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e a Câmara Municipal de Boa Vista, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
087
FLS

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couber, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3° Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
088
FLS

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. As propostas de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei nº 4.320/64, admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviços da dívida; e

III – sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; e
b) Com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
089
FLS

§ 2º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas;

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do seu quadro de servidores, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a realizar concurso público de acordo com as normas gerais estabelecidas em lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
090
FLS

créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2016.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
091
FLS

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incs. I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
092
FLS

órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2016, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto da Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 5% das receitas estimadas para o Orçamento de 2016, para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, deverá ser autorizada por lei.

Art. 42. A Lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de crédito suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, até o

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
093
FLS

limite de 5%, condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento e investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2016, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2016.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
094
FLS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais, nunca inferior ao Índice Inflacionário do Período, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica, observado o limite do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47. No exercício financeiro de 2016, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
095
FLS

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;

2. da ampliação da base de cálculo; e,

3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante no Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
096
FLS

contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 55. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
097
FLS

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
098
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CMBV	PROGRAMA	01	**Gestão das Atividades da Câmara**		
	AÇÕES	01	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo	Unidade	01
		02	Apoio Administrativo	Unidade	01
		04	Modernização da Câmara Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
GPRE	PROGRAMA	02	**Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV**		
	AÇÕES	05	Gestão das Atividades Administrativa do Gabinete da (o) Prefeita (o)	Unidade	01
		06	Gestão de Recursos Humanos do GPRE	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
GPRE	PROGRAMA	03	**Gestão das Atividades Administrativas do PROCON**		
	AÇÕES	07	Gestão das Atividades Administrativas do PROCON	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
PGM	PROGRAMA	04	**Gestão da Procuradoria Geral do Município**		
	AÇÕES	08	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Unidade	01
		09	Gestão de Recursos Humanos da PGM	Atividade	01
		10	Estruturação da Procuradoria Geral do Município	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	05	**Divulgação de Campanhas Educativas**		
	AÇÕES	11	Divulgação de Campanhas Educativas	Unidades	03
		12	Publicações	Unidades	03
		13	Plano Municipal de Educação	Unidades	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	06	**Gestão das Atividades da SMEC**		
	AÇÕES	14	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	01
		15	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	01
		16	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	01
		17	Pagamento Retroativo das Progressões Funcionais - Magistério Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMEC	PROGRAMA	07	**Gestão do Ensino Fundamental**		
	AÇÕES	19	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Alunos Matriculados	33.000
		20	Construção de Bibliotecas Municipais	Bibliotecas Construídas	02
		21	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	Escolas Construídas	05
		22	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Quadras Construídas	04
		23	Manutenção do Desporto Escolar	Alunos Matriculados	33.000
		24	Promoção do Conhecimento	Pessoas Capacitadas	2.250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06
SMEC	PROGRAMA	08	**Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial**		
	AÇÕES	25	Acessibilidade a Alunos portadores de Necessidades Especiais	Escolas	05
		26	Construção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Salas de Aula Adequadas	05
		27	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Servidores Capacitados	370
		28	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Veículos Adquiridos	02
		29	Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMEC	PROGRAMA	09	**Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena**		
	AÇÕES	30	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Alunos Matriculados	810
		31	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Educação Indígena	Servidores Capacitados	61
		32	Construção de Escolas - Educação Indígena	Escolas Construídas	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	10	**Gestão da Educação Infantil**		
	AÇÕES	33	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - Educação Infantil	Escolas Equipadas	08
		34	Assistência ao Educando - Educação Infantil	Alunos Matriculados	10.265
		35	Construção e Ampliação de Escolas - Educação Infantil	Escolas Construídas	03
		36	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Infantil	Profissional Treinado	881
		37	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Alunos Matriculados	9.432
		38	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escolas Reformadas	06
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
099
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMEC	PROGRAMA	11	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES	39	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	População Atendida	5.867
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	12	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC		
	AÇÕES	40	Funcionamento da FETEC	Unidade	01
		41	Gestão de Recursos Humanos da FETEC	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FETEC	PROGRAMA	13	Gestão das Ativ. Adm. do Instituto Boa Vista de Música IBVM		
	AÇÕES	42	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	Atividade	01
		43	Gestão de Recursos Humanos do IBVM	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FETEC	PROGRAMA	14	Difusão e Promoção Cultural		
		44	Ciranda Cultural	Pessoas Beneficiadas	26
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	15	Esporte e Lazer		
	AÇÕES	45	Academia Aberta	População Atendida	2.772
		46	Bolsa Atleta	Unidades	40
		47	Centro de Iniciação Esportiva	Pessoas Atendidas	115
		48	Corrida Internacional 9 de Julho	Pessoas Beneficiadas	2.887
		49	Eventos Físicos Esportivos no Geral	Pessoas Beneficiadas	14.210
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
FETEC	PROGRAMA	16	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	AÇÕES	50	Promoção do Turismo em Boa Vista	Eventos	12
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	17	Gestão do Fundo Municipal de Turismo		
		51	Implementação e Gestão do Fundo Municipal de Turismo	Unidade	01
	AÇÕES	244	Fundo Municipal de Cultura	Pessoas Beneficiadas	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FUNDEB	PROGRAMA	18	FUNDEB - Educação Básica		
	AÇÕES	52	FUNDEB - Educação Especial	Alunos Matriculados	484
		53	FUNDEB - Educação Infantil	Alunos Matriculados	12.456
		54	FUNDEB - Ensino Fundamental	Alunos Matriculados	25.079
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
FUNDEB	PROGRAMA	19	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental		
	AÇÕES	55	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental das Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas	Professores Capacitados	767
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FUNDEB	PROGRAMA	20	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil		
	AÇÕES	56	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil - Escolas da Zona Urbana, Rural e Indígena	Professores Capacitados	605
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FUNDEB	PROGRAMA	21	Formação Continuada de Professores - Educação Especial		
	AÇÕES	57	Formação Continuada de Professores da Educação Especial das Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas	Professores Capacitados	605
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	22	Gestão das Atividades da SMOU		
	AÇÕES	58	Gestão das Atividades da SMOU	Secretaria Mantida	01
		59	Gestão de Recursos Humanos da SMOU	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMOU	PROGRAMA	23	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores		
	AÇÕES	60	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	Veículos Adquiridos	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
100
FLS
Visto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMOU	PROGRAMA	24	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	AÇÕES	61	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Etapa	01
		62	Complementação do Projeto Orla	Etapa	01
		64	Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Etapa	01
		65	Construção, Ampliação e Reforma dos Espaços Culturais	Etapa	01
		66	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMOU	PROGRAMA	25	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
	AÇÕES	67	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Etapa	01
		69	Construção e Manutenção de Pontes	Etapa	01
		70	Construção e Recuperação de Abrigos e Estações Urbanas	Etapa	01
		71	Construção e Recuperação de Calçadas, Sarjetas e Meios Fios	Etapa	01
		72	Elaboração de Projetos de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serviços de Consultoria Técnica	Projeto	01
		73	Estruturação da Patrulha Mecanizada	Equip. e Mat.Adquirido	01
		74	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Etapa	01
		75	Recuperação e Abertura de Vicinais	Etapa	01
		77	Revitalização dos Bairros do Município de Boa Vista	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					10
SMOU	PROGRAMA	26	Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC		
	AÇÕES	78	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais	Etapa	01
		79	Melhoria das Vias Públicas de Boa Vista	Etapa	01
		80	Saneamento: Fortaleçimento, Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMOU	PROGRAMA	27	Fort.e Ampl.do Dist. Mun.de Indúst.e Serv.p/ Peq. e Med. Emp		
	AÇÕES	81	Construção do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para Pequenas e Médias Empresas	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	28	Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana		
	AÇÕES	82	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Etapa	01
		83	Manutenção de Microdrenagem	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMOU	PROGRAMA	29	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais		
	AÇÕES	84	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	30	Construção de Módulos Sanitários		
	AÇÕES	85	Construção de Módulos Sanitários Domésticos	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMOU	PROGRAMA	31	Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário		
	AÇÕES	86	Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	32	Mobilidade Urbana		
	AÇÕES	87	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano	Unidade	960
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	33	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
	AÇÕES	89	Manutenção da EMHUR	Atividade	01
		90	Gestão de Recursos Humanos da EMHUR	Unidade	150
		92	Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista	Conselho	01
		93	Desenvolvimento de Pessoas	Cursos Realizados	300
		94	Modernização Administrativa	Mat.Perm.Adquirido	150
		196	Implantação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
101
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
EMHUR	PROGRAMA	34	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR		
	AÇÕES	96	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR	Prédio Construído	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	35	Titularidade e Regularização Fundiária		
	AÇÕES	97	Titularidade e Regularização Fundiária	Loteamentos Regularizados	5.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	36	Habitação de Interesse Social		
	AÇÕES	98	Habitação de Interesse Social	Casas Construídas	1.250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	37	Moradia Digna		
	AÇÕES	99	Moradia Digna	Casas Construídas	100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	38	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA		
	AÇÕES	100	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades que Compõem o Sistema Único de Saúde	Unid. Construída	15
		101	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	69
		102	Implementação das Ações de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Auditoria do SUS	Profissionais Treinados	25
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMSA	PROGRAMA	39	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	AÇÕES	103	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	40	Gestão do Trabalho e Educação Permanente		
	AÇÕES	104	Implementação da Gestão de Recursos Humanos em Saúde	Serv. Capacitados	3.174
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	41	Gestão do Conselho Municipal de Saúde		
	AÇÕES	105	Realização de Ações de Controle Social no Município de Boa Vista	Atividade	30
		257	Gestão da Educação Permanente em Saúde	Servidores Capacitados	1
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	42	Gestão da Atenção Básica		
	AÇÕES	106	Gestão da Estratégia Saúde da Família - PROESF	Programa	01
		107	Gestão de Insumos e Equipamentos da Atenção Básica	Atividade	01
		108	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	Servidores Capacitados	1.328
		109	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	População Atendida	1
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMSA	PROGRAMA	43	Gestão da Assist.Hospit.e Ambul.de Média e Alta Complexidade		
	AÇÕES	110	Apoiar e Oferecer Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílios - TFD	Pesssoas Atendida	86.244
		111	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Atividades	10
		112	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Equip. Adquiridos	20
		113	Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	Atividades	05
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMSA	PROGRAMA	44	Gestão das Atividades do SAMU		
	AÇÕES	114	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacitação dos Profissionais que Atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Profissional Treinado	132
		115	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo Atendimento Móvel às Urgências e Emergências	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMSA	PROGRAMA	45	Gestão de Assistência Farmacêutica		
	AÇÕES	116	Expansão dos Serviços do Programa Farmácia Popular	Unid. de Saúde	02
		117	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica e Especializada e da Vigilância em Saúde do Município	Unid. de Saúde	46
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMSA	PROGRAMA	46	Gestão da Vigilância em Saúde		
	AÇÕES	119	Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde da Dengue	Atividades	559.534
		121	Gestão de Insumos e Equipamentos para Vigilância Sanitária e Ambiental	Equipamentos	5.429
		122	Gestão de Insumos para Vigilância em Saúde	Unidades	04
		123	Gestão de Recursos Humanos para Vigilância Epidemiológica	Unidades	450
		124	Implementação do Plano de Eliminação da Hanseníase e Enfrentamento das Geohelmintíase e Tracoma	Pessoas atendidas	10.466
		125	Manutenção do Quadro de Recursos Humanos da Vigilância Sanitária e Ambiental	Servidores Capacitados	75
		126	Reforma e Adequação das Instalações Físicas da Unidade de Vigilância de Zoonoses	M2	310
		127	Vigilância de Estabelecimentos e Setores Sujeitos a Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental	Unidades	9.629
		258	Gestão de Recursos Humanos e Capacitação da Vigilância em Saúde	Atividades	305
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					09
SMAG	PROGRAMA	47	Gestão Administrativa da SMAG		
	AÇÕES	128	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	01
		129	Gestão de Recursos Humanos da SMAG	Atividade	01
		130	Desenvolvimento de Pessoa	Servidores Capacitados	1.000
		131	Manutenção das Atividades da EMAP	Atividade	01
		132	Realização de Concurso Público	Vagas	750
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMAG	PROGRAMA	48	Apoio aos Mercados Municipais de Boa Vista		
	AÇÕES	133	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMAG	PROGRAMA	49	Apoio aos Terminais de Boa Vista		
	AÇÕES	134	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
PRESSEM	PROGRAMA	50	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	AÇÕES	135	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
PRESSEM	PROGRAMA	51	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários		
	AÇÕES	136	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoas Beneficiadas	405
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMGA	PROGRAMA	52	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
		137	Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade	01
	AÇÕES	138	Gestão de Recursos Humanos da SMGA	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMGA	PROGRAMA	53	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
	AÇÕES	139	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Comunidades Indígenas	Comunidades Atendidas	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMGA	PROGRAMA	54	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista		
	AÇÕES	140	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidades	15
		141	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	Unidades	02
		142	Limpeza Urbana	Toneladas	420.000
		143	Manutenção do Cemitério	Atividade	01
		144	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²	29.079.593
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMGA	PROGRAMA	57	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES	147	Banco de Dados Ambientais	Etapa	01
		148	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMGA	PROGRAMA	58	Promoção e Defesa do Meio Ambiente		
	AÇÕES	149	Educação Ambiental	Unidades	65.000
		150	Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Projetos Implantados	10
		151	Incentivo à Coleta Seletiva e Reciclagem	Unidades	6.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
103
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMGA	PROGRAMA	59	Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista		
	AÇÕES	152	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Percentagem	80%
		153	Monitoramento da Qualidade da Água	Unidades	07
		154	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Etapa	01
		155	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	M^2	17.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMGA	PROGRAMA	60	Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios		
	AÇÕES	156	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMGA	PROGRAMA	61	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	AÇÕES	157	Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura	Etapa	01
		158	Capacitação em Tecnologias Agropecuárias	Cursos Realizados	08
		159	Manutenção das Atividades da Unidade de Processamento de Carne de Suinos, Ovinos e Caprinos - Abatedouro	Atividade	01
		160	Manutenção das Atividades do Departamento de Apoio à Produção - DAP	Atividade	01
		161	Manutenção e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica	Atividade	01
		162	Mecanização do Solo para Plantio	Hectares	325
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06
SMGA	PROGRAMA	62	Segurança Alimentar e Abastecimento Local		
	AÇÕES	163	Apoio ao Desenvolvimento das Comunidades Indígenas	Comunidades Atendidas	15
		164	Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Famílias Beneficiadas	50
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMGA	PROGRAMA	63	Abastecimento Agroalimentar		
	AÇÕES	165	Manutenção das Atividades da Central de Abastecimento de Produtos Agroflorestais e Extrativistas de Boa Vista - RR	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
CGM	PROGRAMA	64	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria		
	AÇÕES	166	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	Unidade	01
		167	Gestão de Recursos Humanos da CGM	Atividade	01
		169	Capacitação de Servidores	Servidores Capacitados	17
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SEMUC	PROGRAMA	65	Gestão das Atividades da Sec. Mun. de Comunicação Social		
	AÇÕES	170	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretaria Mantida	01
		171	Gestão de Recursos Humanos da SEMUC	Atividade	01
		172	Gestão de Comunicação Integrada	Publicidades Realizadas	20
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMST	PROGRAMA	66	Apoio à Guarda Municipal		
	AÇÕES	173	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	Unidades	30
		174	Aquisição de Veículos para a Guarda Municipal	Veículos Adquiridos	05
		175	Gestão de Atividades da Guarda Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMST	PROGRAMA	67	Apoio à SMST		
	AÇÕES	176	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
		177	Gestão de Recursos Humanos da SMST	Atividade	01
		178	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas Capacitadas	75
		179	Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação	Sistemas	30
		180	Segurança Comunitária e Direitos Humanos	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMST	PROGRAMA	68	Modernização do Sistema de Informação		
	AÇÕES	181	Implantação e Manutenção Sistema de Informação da SMTRAN	Sist. Amp. e Modenizado	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMST	PROGRAMA	69	Mobilidade Urbana		
	AÇÕES	182	Ampliação de Frota de Apoio a Fiscalização	Fiscalização Realizada	10
		183	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	Sist. de Transm. Mantido	01
		184	Construção de Ciclovias	Unidade Construida	01
		185	Gestão das Atividades da SMTRAN	Atividade	01
		186	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Sistemas	10
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
104
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMST	PROGRAMA	70	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	187	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Video Monitoramento	Unidades	20
		188	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Equipamentos	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMST	PROGRAMA	71	Educação para o Trânsito		
	AÇÕES	189	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Sist. De Transm. Mantida	01
		190	Campanhas Educativas	Campanhas Realizadas	08
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SEPF	PROGRAMA	72	Gestão das Atividades da SEPF		
	AÇÕES	191	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	Secretaria mantida	01
		192	Gestão de Recursos Humanos da SEPF	Atividade	01
		193	Contrapartida de Convênio	Unidade	01
		194	Encargos da Dívida do Município	Atividade	01
		195	Encargos Gerais do Município	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SEPF	PROGRAMA	73	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal		
	AÇÕES	197	Modernização da Gestão Fiscal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SEPF	PROGRAMA	75	Gestão da Tecnologia da Informação		
	AÇÕES	199	Manutenção do Parque Tecnológico	Atividade	01
		200	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SEMGES	PROGRAMA	76	Gestão da SEMGES		
	AÇÕES	201	Gestão das Atividades Administrativas da SEMGES	Atividade	01
		202	Gestão de Recursos Humanos da SEMGES	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SEMGES	PROGRAMA	77	Gestão dos Conselhos		
	AÇÕES	203	Gestão do Conselho Municipal da Mulher	Conselho	01
		204	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho	01
		205	Gestão do Conselho Municipal do Idoso	Conselho	01
		206	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho	01
		207	Gestão do Conselho Municipal Sobre Drogas	Conselho	01
		208	Gestão do Conselho Tutelar de direitos da Criança e do Adolescente	Conselho	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06
SEMGES	PROGRAMA	78	Proteção Social Básica		
	AÇÕES	209	Gestão das Equipes Volantes	Famílias	3.000
		210	Gestão de Benefícios Eventuais	Famílias beneficiadas	3.650
		211	Gestão de Corais	Jovens Atendidos	250
		212	Gestão do Programa Bolsa Família/Cadastro Único para Programas Sociais	Bolsa Concedida	25.000
		213	Gestão dos CRAS e da Rede Socioassistencial	Famílias	7.000
		215	Programa Guarda Mirim	Jovens Atendidos	200
		216	Programa Menino do Dedo Verde	Jovens Atendidos	300
		221	Cabelos de Prata	Pessoas Atendidas	1.500
		254	Família que Acolhe	Pessoas Beneficiadas	2.500
		255	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Pessoas Beneficiadas	6.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					10
SEMGES	PROGRAMA	79	Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	AÇÕES	222	Acolhimento Social de Moradores de Rua	Famílias	80
		224	Gestão do CREAS	Famílias	4.000
		225	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças Atendidas	2.000
		226	Projeto Crescer	Jovens Atendidos	1.200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SEMGES	PROGRAMA	80	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
	AÇÕES	227	Abrigo Infantil - Condomínio Pedra Pintada	Crianças Atendidas	190
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
105
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SEMGES	PROGRAMA	81	Gestão de Apoio ao Trabalhador		
	AÇÕES	232	Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Pessoas Atendidas	1.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SEMGES	PROGRAMA	83	Tecnologia da Informação		
	AÇÕES	234	Ação Digital Comunitária - Digitação	Pessoas Beneficiadas	30.868
		235	Visão Georreferenciada dos Programas Sociais - VIGEO	Unidades	10.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SEMGES	PROGRAMA	84	Fundos Especiais		
	AÇÕES	236	Administração do Recurso Fundo	Projetos Implantados	04
		238	Administração do Fundo Municipal Sobre Drogas	Projetos Implantados	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
GVPRE	PROGRAMA	85	Gestão das Atividades Adm. do Gab. do Vice Prefeito (a)		
	AÇÕES	239	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice Prefeito (a)	Unidade	01
		240	Gestão de Recursos Humanos do GVPRE	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
GVPRE	PROGRAMA	86	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista		
	AÇÕES	241	Implantação da Zona de Processamento de Exportação	Etapas	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
GVPRE	PROGRAMA	87	Desenvolvimento Regional Sustentável de Boa Vista		
	AÇÕES	242	Promoção e Implementação do Desenvolvimento Sustentável	Plano	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
GVPRE	PROGRAMA	88	Gestão de Políticas Públicas		
	AÇÕES	243	Fomentar a Internacionalização do Município de Boa Vista	Unidades	16
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

TOTAL DE PROGRAMAS	84
TOTAL DE AÇÕES	222

Fonte: Lei nº 1.552, de 10 de Janeiro de 2014(PPA 2014/2017), publicado no DOM nº 3598, de 14 de janeiro de 2014.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
106
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADA	PREVISÃO			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
RECEITAS (exceto intra orçamentárias) (I)	790.225.112,88	837.638.619,65	889.572.214,07	942.056.974,70	999.522.450,16
RECEITAS CORRENTES	769.576.880,06	815.751.492,86	866.328.085,42	917.441.442,46	973.405.370,45
Receita tributária	97.711.340,71	103.574.021,15	109.995.610,46	116.485.351,48	123.590.957,92
Impostos	85.074.645,45	90.179.124,18	95.770.229,88	101.420.673,44	107.607.334,52
Taxas	12.636.695,26	13.394.896,98	14.225.380,59	15.064.678,04	15.983.623,40
Receitas de Contribuições	33.082.673,75	35.067.634,18	37.241.827,49	39.439.095,32	41.844.880,13
Contribuições sociais	17.696.647,78	18.758.446,65	19.921.470,34	21.096.837,09	22.383.744,15
Contribuições de iluminação Pública	15.386.025,97	16.309.187,53	17.320.357,15	18.342.258,23	19.461.135,98
Receita Patrimonial	54.441.003,81	57.707.464,04	61.285.326,81	64.901.161,09	68.860.131,92
Receitas imobiliárias	463.129,18	490.916,93	521.353,78	552.113,65	585.792,59
Receitas de valores mobiliários	53.977.874,63	57.216.547,11	60.763.973,03	64.349.047,44	68.274.339,33
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receita de indústria de transformação	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	13.430,00	14.235,80	15.118,42	16.010,41	16.987,04
Transferências correntes	571.061.254,62	605.324.929,90	642.855.075,55	680.783.525,01	722.311.320,03
Transferências Intergovernamentais	553.155.814,62	586.345.163,50	622.698.563,63	659.437.778,89	699.663.483,40
Transferência de Convênios	17.905.440,00	18.979.766,40	20.156.511,92	21.345.746,12	22.647.836,63
Outras Receitas Correntes	13.267.177,17	14.063.207,80	14.935.126,68	15.816.299,16	16.781.093,41
Multas e Juros de Mora	7.662.441,17	8.122.187,64	8.625.763,27	9.134.683,31	9.691.898,99
Indenizações e restituições	1.612.422,43	1.709.167,78	1.815.136,18	1.922.229,21	2.039.485,19
Receita da Dívida ativa	3.046.439,27	3.229.225,63	3.429.437,62	3.631.774,43	3.853.312,67
Receitas correntes diversas	945.874,30	1.002.626,76	1.064.789,62	1.127.612,20	1.196.396,55
RECEITAS DE CAPITAL	20.648.232,82	21.887.126,79	23.244.128,65	24.615.532,24	26.117.079,71
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
Operações de de crédito internas	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
Alienação de bens móveis	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.587.282,82	21.822.519,79	23.175.516,02	24.542.871,46	26.039.986,62
Tranferências intergovernamentais	1.052.549,00	1.115.701,94	1.184.875,46	1.254.783,11	1.331.324,88
Tranferências de convênios	19.534.733,82	20.706.817,85	21.990.640,56	23.288.088,35	24.708.661,74
RECEITAS (INTRA ORÇAMENTÁRIA) (II)	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	790.225.112,88	837.638.619,65	889.572.214,07	942.056.974,70	999.522.450,16

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária - Exercício 2014.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	0,8	2,0	2,3	1,0
Taxa Câmbio (R$/US$ - média)	2,67	2,71	2,80	2,66
IPCA % a.a. acumulado	6,0	6,2	5,9	6,1
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	7.031	6.685	6.299	5.647

Fonte: Lei n.º 13.080, de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto dos Municípios - 2012.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
107
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**25.762**	**27.307**	**29.000**	**30.711**	**32.585**
DEDUÇÕES (II)	**152.519**	**161.670**	**171.694**	**181.824**	**192.915**
Ativo Disponível	220.685	233.926	248.430	263.087	279.135
Haveres Financeiros	8.885	9.418	10.002	10.592	11.238
(-) Restos a Pagar Processados	(77.051)	(81.674)	(86.738)	(91.855)	(97.459)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(126.757)**	**(134.363)**	**(142.693)**	**(151.112)**	**(160.330)**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
108
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 1o) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**25.762**	**27.307**	**29.000**	**30.711**	**32.585**
DEDUÇÕES (II)	**152.519**	**325.018**	**345.169**	**365.534**	**387.832**
Disponibilidade de caixa bruta	220.685	233.926	248.430	263.087	279.135
Demais haveres financeiros	8.885	9.418	10.002	10.592	11.238
(-) Restos a Pagar Processados	(77.051)	(81.674)	(86.738)	(91.855)	(97.459)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**126.757**	**297.711**	**316.169**	**334.823**	**355.247**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**126.757**	**297.711**	**316.169**	**334.823**	**355.247**
RESULTADO NOMINAL	(b - a *)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)
VALOR	**34.217**	**170.954**	**18.458**	**18.654**	**20.424**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.
** Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.*

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2015	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	- 0,8	2,0	2,3	1,0
Taxa Câmbio (R$/US$ - média)	2,7	2,7	2,8	2,7
IPCA % a.a. acumulado	6,0	6,2	5,9	6,1
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	7.031	6.685	6.299	5.647

Fonte: *Lei n.º 12.919, de Dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto Estadual e Municipal - 8ª edição.*

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
109
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

RESULTADO PRIMÁRIO

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADO	PROJETADO			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**715.600.498,78**	**758.536.528,71**	**805.565.793,49**	**853.094.175,30**	**905.132.920,00**
Receita tributária	97.711.340,71	103.574.021,15	109.995.610,46	116.485.351,48	123.590.957,92
Receitas de contribuições	33.082.673,75	35.067.634,18	37.241.827,49	39.439.095,32	41.844.880,13
Receita patrimonial líquida	464.622,53	492.499,88	523.034,87	553.893,93	587.681,46
Receita patrimonial	54.441.003,81	57.707.464,04	61.285.326,81	64.901.161,09	68.850.131,92
( ) Aplicações financeiras	53.976.381,28	57.214.964,16	60.762.291,93	64.347.267,16	68.272.450,46
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receitas de serviços	13.430,00	14.235,80	15.118,42	16.010,41	16.987,04
Transferências correntes	571.061.254,62	605.324.929,90	642.855.075,55	680.783.525,01	722.311.320,03
Outras Transferências correntes	196.715.160,26	208.518.069,88	221.446.190,21	234.511.515,43	248.816.717,87
Outras receitas correntes	13.267.177,17	14.063.207,80	14.935.126,68	15.816.299,16	16.781.093,41
Receita intra orçamentárias correntes	-	-	-	-	-
( ) Dedução das transferências correntes	(89.737.280,54)	(95.121.517,37)	(101.019.051,45)	(106.979.175,49)	(113.504.905,19)
( ) Dedução das receitas correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**20.648.232,82**	**21.887.126,79**	**23.244.128,65**	**24.615.532,24**	**26.117.079,71**
Operações de créditos (III)	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos (IV)	-	-	-	-	-
Alienação de ativos (V)	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
Transferências de capital	20.587.282,82	21.822.519,79	23.175.516,02	24.542.871,46	26.039.986,62
Convênios	19.534.733,82	20.706.817,85	21.990.640,56	23.288.088,35	24.708.661,74
Outras transferências de capital	1.052.549,00	1.115.701,94	1.184.875,46	1.254.783,11	1.331.324,88
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI) = (II -III - IV - V)	**20.587.282,82**	**21.822.519,79**	**23.175.516,02**	**24.542.871,46**	**26.039.986,62**
RECEITA TOTAL	**646.511.451,06**	**685.302.138,12**	**828.809.922,14**	**877.709.707,54**	**931.249.999,70**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS(VII) = (I + VI)	**736.187.781,60**	**780.359.048,50**	**828.741.309,50**	**877.637.046,76**	**931.172.906,62**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**597.855.748,79**	**633.727.093,72**	**673.018.173,53**	**712.726.245,77**	**756.202.546,76**
Pessoal e encargos sociais	350.705.315,46	371.747.634,39	394.795.987,72	418.088.951,00	443.592.377,01
Juros e encargos da dívida (IX)	1.992.736,90	2.112.301,11	2.243.263,78	2.375.616,35	2.520.528,94
Outras despesas correntes	245.157.696,43	259.867.158,22	275.978.922,03	292.261.678,42	310.089.640,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**595.863.011,89**	**631.614.792,60**	**670.774.909,74**	**710.350.629,42**	**753.682.017,81**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**58.926.173,97**	**62.461.744,41**	**66.334.372,56**	**70.248.100,54**	**74.533.234,68**
Investimentos	58.926.173,97	62.461.744,41	66.334.372,56	70.248.100,54	74.533.234,68
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de capital (XIII)	-	-	-	-	-
Amortização da dívida (XIV)	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV = XI - XII - XIII - XIV)	**58.926.173,97**	**62.461.744,41**	**66.334.372,56**	**70.248.100,54**	**74.533.234,68**
Reserva de contigência (XVI)	-	-	-	-	-
Reserva do RPPS (XVII)	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	**654.789.185,86**	**694.076.537,01**	**737.109.282,31**	**780.598.729,96**	**828.215.252,49**
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (VII - XX)	**81.398.595,74**	**86.282.511,48**	**91.632.027,20**	**97.038.316,80**	**102.957.654,13**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO - Demonstrativo do Resultado Primário-2014

Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
110
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Fonte SEPF / Sistema Gestor PMBV
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2016

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	901.350	848.729	13,48	962.642	855.942	15,28	1.028.101	861.589	18,21
Receitas Primárias (I)	839.713	790.691	12,56	896.814	797.410	14,24	957.797	802.671	16,96
Despesas Total	749.141	705.406	11,21	800.083	711.401	12,70	854.488	716.095	15,13
Despesas Primárias (II)	746.868	703.266	11,17	797.655	709.243	12,66	851.896	713.922	15,09
Resultado Primário (I - II)	92.845	87.425	1,39	99.159	88.168	1,57	105.901	88.750	1,88
Resultado Nominal	39.029	36.751	0,58	41.683	37.063	0,66	44.518	37.308	0,79
Dívida Pública Consolidada	29.384	27.669	0,44	31.382	27.904	0,50	33.516	28.088	0,59
Dívida Consolidada Líquida	(144.583)	(136.142)	(2,16)	(154.414)	(137.299)	(2,45)	(164.914)	(138.205)	(2,92)

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
112
FLS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	616.559	9,81	790.225	12,569	173.666	28,17
II - Receitas Primárias (I)	581.154	9,24	736.188	11,710	155.034	26,68
III - Despesas Total	472.693	7,52	656.782	10,447	184.089	38,94
IV - Despesas Primárias (II)	453.537	7,21	654.789	10,415	201.252	44,37
V - Resultado Primário (I - II)	127.617	2,03	81.399	1,295	(46.218)	(36,22)
VI - Resultado Nominal	(22.592)	(0,36)	34.217	0,544	56.809	(251,46)
VII - Dívida Pública Consolidada	46.339	0,74	25.762	0,410	(20.577)	(44,41)
VIII - Dívida Consolidada Liquida	(129.975)	(2,07)	(126.757)	(2,016)	3.218	(2,48)

Fonte: Sistema Gestor PMBV / LDO 2014, publicada no DOM nº 3511, de 09 de setembro de 2013, RREO - 2014, publicado no - DOM nº 3853, de 29 de janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	669.843	790.225	17,97	843.960	6,80	901.350	6,80	962.642	6,80	1.028.101	6,80
Receitas Primárias (I)	658.598	736.188	11,78	786.249	6,80	839.713	6,80	896.814	6,80	957.797	6,80
Despesas Total	459.806	656.782	42,84	701.443	6,80	749.141	6,80	800.083	6,80	854.488	6,80
Despesas Primárias (II)	445.860	654.789	46,85	699.315	6,80	746.868	6,80	797.655	6,80	851.896	6,80
Resultado Primário (I - II)	212.718	81.399	(61,73)	86.934	6,80	92.845	6,80	99.159	6,80	105.901	6,80
Resultado Nominal	132.904	34.217	(74,25)	36.544	6,80	39.029	6,80	41.683	6,80	44.518	6,80
Dívida Pública Consolidada	34.256	25.762	(24,80)	27.513	6,80	29.384	6,80	31.382	6,80	33.516	6,80
Dívida Consolidada Líquida	(245.835)	(126.757)	(48,44)	(135.377)	6,80	(144.583)	6,80	(154.414)	6,80	(164.914)	6,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	699.986	837.639	19,67	843.960	1	848.729	1	855.942	1	861.589	1
Receitas Primárias (I)	688.235	780.359	13,39	786.249	1	790.691	1	797.410	1	802.671	1
Despesas Total	480.497	696.189	44,89	701.443	1	705.406	1	711.401	1	716.095	1
Despesas Primárias (II)	465.945	694.077	48,96	699.315	1	703.266	1	709.243	1	713.922	1
Resultado Primário (I - II)	222.290	86.283	(61,18)	86.934	1	87.425	1	88.168	1	88.750	1
Resultado Nominal	138.885	36.270	(73,88)	36.544	1	36.751	1	37.063	1	37.308	1
Dívida Pública Consolidada	35.798	27.307	(23,72)	27.513	1	27.669	1	27.904	1	28.088	1
Dívida Consolidada Líquida	(256.898)	(134.363)	(47,70)	(135.377)	1	(136.142)	1	(137.299)	1	(138.205)	1

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - PMBV (exercícios 2013 e 2014)
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 113

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	736.001	100,0%	747.431	100%	496.916	100%
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**736.001**	**100%**	**747.431**	**100%**	**496.916**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2014**	**%**	**2013**	**%**	**2012**	**%**
Patrimônio	228.711	100%	181.325	100%	103.315	100%
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**228.711**	**100%**	**181.325**	**100%**	**103.315**	**100%**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Contabilidade / Módulo Contábil Balanço Patrimonial, 10/04/201 as 15:20
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
115
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**60.950,00**	-	**847.497,72**
Alienação de Bens Móveis	60.950,00	-	278.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	568.997,72
DESPESAS EXECUTADAS	**2014 (d)**	**2013 (e)**	**2012 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**2014 (g)**	**2013 (h)**	**2012 (i)**
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO / Demonstrativo da Rec. De Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos Exercícios 2012, 2013 e 2014, publicado no - DOM nº 3431 , de 15 de Maio de 2013, DOM nº 3656, de 09 de Abril de 2014 e DOM nº 3853, de 29 de janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
116
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Em Mil

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**38.346**	**11.681**	**56.199**
RECEITAS CORRENTES	**38.346**	**11.681**	**56.199**
Receita de Contribuições dos Segurados	11.504	8.267	17.697
Pessoal Civil	11.504	8.267	17.697
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	26.650	3.280	38.293
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	192	134	209
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	192	134	209
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**19.330**	**22.250**	-
RECEITAS CORRENTES	19.330	22.250	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	19.330	22.250	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**57.676**	**33.931**	**56.199**

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**6.225**	**7.290**	**8.829**
ADMINISTRAÇÃO	**721**	**685**	**744**
Despesas Correntes	666	685	725
Despesas de Capital	55	-	19
PREVIDÊNCIA	**5.504**	**6.605**	**8.085**
Pessoal Civil	5.496	6.605	8.085
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdênciárias	8		-
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8	9	-
DESPESAS PREVID. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**84**	-	-
ADMINISTRAÇÃO	**84**	-	-
Despesas Correntes	84	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**6.309**	**7.290**	**8.829**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**51.367**	**26.641**	**47.370**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
117
FLS
Jadoo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Em Mil

RECEITAS	2012	2013	2014
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Isulficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuárial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.093	8.640	7.535
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos - Exercícios 2012, 2013 e 2014, publicado no - DOM nº 3431, de 15 de maio de 2013, DOM nº 3604, de 23 de janeiro de 2014 e DOM - nº 3853 de 29 janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V) **R$ Em Mil**

TRIBUTO	MODALIDADES	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Nota: O Município de Boa Vista não possui, até a conclusão desse instrumento previsão de renúncia de receita.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
Padrão

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
119
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ Em Mil**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	57.389
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	11.478
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	45.911
Redução Permanente de Despesa (II)	47.698
Margem Bruta (III) = (I + II)	93.610
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III - IV)	93.610

FONTE: Sistema Gestor PMBV
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2014

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
120
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	41.949.845,98	11.251.696,79	30.698.149,19	234.709.520,61
2016	43.707.211,34	11.749.247,31	31.957.964,04	266.667.484,65
2017	45.578.891,24	12.306.689,81	33.272.201,43	299.939.686,08
2018	47.441.000,58	13.168.052,41	34.272.948,17	334.212.634,25
2019	49.395.209,35	13.786.522,59	35.608.686,76	369.821.321,01
2020	51.276.451,46	14.892.522,68	36.383.928,78	406.205.249,79
2021	53.214.093,01	15.854.423,04	37.359.669,96	443.564.919,76
2022	55.222.526,18	16.915.961,30	38.306.564,88	481.871.484,64
2023	57.280.157,86	17.959.269,18	39.320.888,67	521.192.373,32
2024	59.170.942,97	19.550.290,77	39.620.652,20	560.813.025,52
2025	61.165.922,35	21.106.133,96	40.059.788,39	600.872.813,91
2026	62.909.655,74	23.395.700,24	39.513.955,50	640.386.769,41
2027	64.843.680,87	24.951.571,16	39.892.109,71	680.278.879,12
2028	66.720.680,31	26.573.045,62	40.147.634,69	720.426.513,81
2029	68.541.009,79	28.448.501,79	40.092.508,00	760.519.021,81
2030	70.155.274,86	30.916.849,94	39.238.424,92	799.757.446,73
2031	71.355.473,25	34.570.188,14	36.785.285,11	836.542.731,83
2032	72.443.667,04	38.370.451,70	34.073.215,34	870.615.947,17
2033	73.631.224,77	40.999.833,01	32.631.391,77	903.247.338,94
2034	74.337.508,46	44.239.786,69	30.097.721,77	933.345.060,71
2035	74.893.793,65	48.150.467,67	26.743.325,99	960.088.386,70
2036	74.506.075,51	54.755.110,21	19.750.965,29	979.839.351,99
2037	74.499.513,15	58.287.074,02	16.212.439,13	996.051.791,12
2038	73.726.960,53	63.788.273,78	9.938.686,75	1.005.990.477,88
2039	72.368.440,88	70.154.951,83	2.213.489,05	1.008.203.966,93
2040	71.345.140,75	73.454.901,21	2.109.760,46	1.006.094.206,47
2041	66.171.311,16	77.297.471,47	11.126.160,31	994.968.046,16
2042	64.664.522,20	79.249.557,68	14.585.005,47	980.383.040,68
2043	63.049.757,26	80.871.618,66	17.821.861,40	962.561.179,28
2044	60.511.980,99	85.147.675,78	24.635.694,79	937.925.484,49
2045	58.433.316,77	86.094.598,77	27.661.282,51	910.264.201,98
2046	56.234.790,92	86.716.293,79	30.481.502,87	879.782.699,12
2047	54.043.994,70	86.578.055,53	32.534.060,83	847.248.638,29
2048	51.743.321,68	86.267.961,78	34.524.640,10	812.723.998,19
2049	49.301.549,57	85.890.916,90	36.589.367,33	776.134.630,66
2050	46.991.545,97	84.422.453,72	37.430.907,75	738.703.723,11
2051	44.667.776,05	82.672.214,69	38.004.438,64	700.699.284,47
2052	42.335.527,98	80.678.924,00	38.343.396,02	662.355.888,45
2053	40.011.254,35	78.431.932,42	38.420.678,07	623.935.210,38
2054	37.665.331,31	76.110.978,69	38.445.647,38	585.489.563,00
2055	35.337.842,31	73.566.142,95	38.228.300,63	547.261.262,37
2056	33.029.837,61	70.858.292,29	37.828.454,68	509.432.807,69
2057	30.750.471,80	68.000.297,48	37.249.825,68	472.182.982,01
2058	28.503.314,91	65.028.265,70	36.524.950,79	435.658.031,22
2059	26.302.028,07	61.933.834,33	35.361.806,26	400.026.224,96
2060	24.154.315,61	58.739.186,77	34.584.871,16	365.441.353,81
2061	22.069.446,73	55.459.385,04	33.389.938,32	332.051.415,49
2062	20.056.341,83	52.111.719,04	32.055.377,21	299.996.038,27
2063	18.123.416,93	48.715.521,47	30.592.104,53	269.403.933,74
2064	16.278.431,43	45.921.996,61	29.013.565,18	240.390.368,56

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
121
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2065	14.528.337,65	41.863.953,02	27.335.615,37	213.054.753,19
2066	12.879.139,93	38.455.450,24	25.576.310,31	187.478.442,88
2067	11.335.763,73	35.091.213,19	23.755.449,46	163.722.993,43
2068	9.901.949,23	31.795.972,82	21.894.023,59	141.828.969,84
2069	8.580.175,32	28.594.003,43	20.013.828,11	121.815.141,73
2070	7.371.609,20	25.508.685,71	18.137.076,51	103.678.065,21
2071	6.276.079,39	22.561.818,25	16.285.738,86	87.392.326,35
2072	5.292.089,48	19.772.992,11	14.480.902,63	72.911.423,72
2073	4.416.874,92	17.159.430,74	12.742.555,82	60.168.867,90
2074	3.646.468,13	14.735.664,03	11.089.195,90	49.079.672,00
2075	2.975.782,47	12.512.800,22	9.537.017,75	39.542.654,25
2076	2.398.751,84	10.498.152,24	8.099.400,40	31.443.253,85
2077	1.908.499,45	8.695.177,78	6.786.618,33	24.656.635,52
2078	1.497.518,37	7.103.110,95	5.605.592,58	19.051.042,94
2079	1.157.875,80	5.717.681,10	4.559.805,31	14.491.237,63
2080	881.425,16	4.530.626,76	3.649.201,60	10.842.036,03
2081	660.017,51	3.530.459,97	2.870.442,46	7.971.593,57
2082	485.703,44	2.702.960,08	2.217.256,64	5.754.336,93
2083	350.918,09	2.031.670,22	1.680.752,13	4.073.584,80
2084	248.632,37	1.498.506,76	1.249.874,39	2.823.710,41
2085	172.476,93	1.084.403,48	911.926,55	1.911.783,86
2086	116.845,98	770.296,66	653.450,67	1.258.333,19
2087	76.943,07	537.936,70	460.993,63	797.339,56
2088	48.776,10	370.333,04	321.556,94	475.782,62
2089	29.130,80	252.456,42	223.325,62	252.457,00

Fonte: Relatório de avaliação atuarial utilizado para envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA - 2014.
Nota: Projeção atuarial elaborada em 20/03/2014.

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
122
FLS

Ofício nº 142/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do **Projeto de Lei nº. 006/2015.**

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do **Projeto de Lei Nº 006/2015,** de autoria do Poder Executivo, para que seja providenciada sua devida sanção e publicação.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

10 08 15
12 35

Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3992

MARCIO BATISTA
HERCULANO 84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
28 de Agosto
de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
123
FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.640, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2016, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2014/2017.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2016 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I - Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1° Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2014 e 2015, sem atualização monetária.

Art. 9° O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2015, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 124 FLS

§ 3° Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4° A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5° O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Ligia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

I - 001 - Recursos Próprios Administração Direta;

II - 002 - Convênios – Administração Direta;

III - 003 - Operação de Créditos – Adm. Direta

IV - 004 - Recursos CIDE

V - 005 - Multas de Trânsito;

VI - 006 - Multas por Dano ao Meio Ambiente;

VII - 007 - Honorários;

VIII - 012 - Recursos CIP;

IX - 016 - Recursos do FNAS;

X - 017 - Recursos do FEAS;

XI - 025 - Recursos do FUNDEB;

XII - 042 - Convênios Administração Indireta;

XIII - 044 - Rec. Próprios Adm. Direta – PRESSEM;

XIV - 045 - Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR;

XV - 046 - Rec. Próprios Adm. Indireta – FETEC;

XVI - 049 - SUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
125
FLS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julga-

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2015 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e a Câmara Municipal de Boa Vista, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couber, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/06;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente

realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 126 FLS

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2016.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incs. I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2016, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto da Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 5% das receitas estimadas para o Orçamento de 2016, para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, deverá ser autorizada por lei.

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento e investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2016, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2016.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
127
FLS

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. (VETADO)

Art. 47. No exercício financeiro de 2016, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua

vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;

2. da ampliação da base de cálculo; e,

3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante no Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 55. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
128
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CMBV – PROGRAMA	01	Gestão das Atividades da Câmara		
CMBV – AÇÕES	01	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo	Unidade	01
CMBV – AÇÕES	02	Apoio Administrativo	Unidade	01
CMBV – AÇÕES	04	Modernização da Câmara Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03
GPRE – PROGRAMA	02	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV		
GPRE – AÇÕES	05	Gestão das Atividades Administrativa do Gabinete da (o) Prefeita (o)	Unidade	01
GPRE – AÇÕES	06	Gestão de Recursos Humanos do GPRE	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02
GPRE – PROGRAMA	03	Gestão das Atividades Administrativas do PROCON		
GPRE – AÇÕES	07	Gestão das Atividades Administrativas do PROCON	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
PGM – PROGRAMA	04	Gestão da Procuradoria Geral do Município		
PGM – AÇÕES	08	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Unidade	01
PGM – AÇÕES	09	Gestão de Recursos Humanos da PGM	Atividade	01
PGM – AÇÕES	10	Estruturação da Procuradoria Geral do Município	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03
SMEC – PROGRAMA	05	Divulgação de Campanhas Educativas		
SMEC – AÇÕES	11	Divulgação de Campanhas Educativas	Unidades	03
SMEC – AÇÕES	12	Publicações	Unidades	03
SMEC – AÇÕES	13	Plano Municipal de Educação	Unidades	01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
129
FLS
Padre

TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	06	Gestão das Atividades da SMEC		
	AÇÕES	14	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	01
		15	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	01
		16	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	01
		17	Pagamento Retroativo das Progressões Funcionais - Magistério Municipal	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMEC	PROGRAMA	07	Gestão do Ensino Fundamental		
	AÇÕES	19	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Alunos Matriculados	33.000
		20	Construção de Bibliotecas Municipais	Bibliotecas Construídas	02
		21	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	Escolas Construídas	05
		22	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Quadras Construídas	04
		23	Manutenção do Desporto Escolar	Alunos Matriculados	33.000
		24	Promoção do Conhecimento	Pessoas Capacitadas	2.250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06
SMEC	PROGRAMA	08	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial		
	AÇÕES	25	Acessibilidade a Alunos portadores de Necessidades Especiais	Escolas	05
		26	Construção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Salas de Aula Adequadas	05
		27	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Servidores Capacitados	370
		28	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Veículos Adquiridos	02
		29	Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
SMEC	PROGRAMA	09	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena		
	AÇÕES	30	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	Alunos Matriculados	810
		31	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Educação Indígena	Servidores Capacitados	61
		32	Construção de Escolas - Educação Indígena	Escolas Construídas	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMEC	PROGRAMA	10	Gestão da Educação Infantil		
	AÇÕES	33	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - Educação Infantil	Escolas Equipadas	08
		34	Assistência ao Educando - Educação Infantil	Alunos Matriculados	10.265
		35	Construção e Ampliação de Escolas - Educação Infantil	Escolas Construídas	03
		36	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Infantil	Profissional Treinado	881
		37	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Alunos Matriculados	9.432
		38	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escolas Reformadas	06
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMEC	PROGRAMA	11	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES	39	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	População Atendida	5.867
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	12	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC		
	AÇÕES	40	Funcionamento da FETEC	Unidade	01
		41	Gestão de Recursos Humanos da FETEC	Unidade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FETEC	PROGRAMA	13	Gestão das Ativ. Adm. do Instituto Boa Vista de Música IBVM		
	AÇÕES	42	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	Atividade	01
		43	Gestão de Recursos Humanos do IBVM	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FETEC	PROGRAMA	14	Difusão e Promoção Cultural		
		44	Ciranda Cultural	Pessoas Beneficiadas	26
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	15	Esporte e Lazer		
	AÇÕES	45	Academia Aberta	População Atendida	2.772
		46	Bolsa Atleta	Unidades	40
		47	Centro de Iniciação Esportiva	Pessoas Atendidas	115
		48	Corrida Internacional 9 de Julho	Pessoas Beneficiadas	2.887
		49	Eventos Físicos Esportivos no Geral	Pessoas Beneficiadas	14.210
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05
FETEC	PROGRAMA	16	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	AÇÕES	50	Promoção do Turismo em Boa Vista	Eventos	12
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
FETEC	PROGRAMA	17	Gestão do Fundo Municipal de Turismo		
		51	Implementação e Gestão do Fundo Municipal de Turismo	Unidade	01
	AÇÕES	244	Fundo Municipal de Cultura	Pessoas Beneficiadas	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
FUNDEB	PROGRAMA	18	FUNDEB - Educação Básica		
	AÇÕES	52	FUNDEB - Educação Especial	Alunos Matriculados	484
		53	FUNDEB - Educação Infantil	Alunos Matriculados	12.456
		54	FUNDEB - Ensino Fundamental	Alunos Matriculados	25.079
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

FUNDEB	PROGRAMA	19	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental		
	AÇÕES	55	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental das Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas	Professores Capacitados	767
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

FUNDEB	PROGRAMA	20	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil		
	AÇÕES	56	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil - Escolas da Zona Urbana, Rural e Indígena	Professores Capacitados	605
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

FUNDEB	PROGRAMA	21	Formação Continuada de Professores - Educação Especial		
	AÇÕES	57	Formação Continuada de Professores da Educação Especial das Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas	Professores Capacitados	605
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMOU	PROGRAMA	22	Gestão das Atividades da SMOU		
	AÇÕES	58	Gestão das Atividades da SMOU	Secretaria Mantida	01
		59	Gestão de Recursos Humanos da SMOU	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMOU	PROGRAMA	23	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores		
	AÇÕES	60	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	Veículos Adquiridos	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
130
FLS
Medeiros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMOU	PROGRAMA	24	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	AÇÕES	61	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Etapa	01
		62	Complementação do Projeto Orla	Etapa	01
		64	Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Etapa	01
		65	Construção, Ampliação e Reforma dos Espaços Culturais	Etapa	01
		66	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SMOU	PROGRAMA	25	Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
	AÇÕES	67	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Etapa	01
		69	Construção e Manutenção de Pontes	Etapa	01
		70	Construção e Recuperação de Abrigos e Estações Urbanas	Etapa	01
		71	Construção e Recuperação de Calçadas, Sarjetas e Meios Fios	Etapa	01
		72	Elaboração de Projetos de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serviços de Consultoria Técnica	Projeto	01
		73	Estruturação da Patrulha Mecanizada	Equip. e Mat.Adquirido	01
		74	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Etapa	01
		75	Recuperação e Abertura de Vicinais	Etapa	01
		77	Revitalização dos Bairros do Município de Boa Vista	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					10

OU	PROGRAMA	26	Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC		
	AÇÕES	78	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais	Etapa	01
		79	Melhoria das Vias Públicas de Boa Vista	Etapa	01
		80	Saneamento: Fortalecimento, Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

SMOU	PROGRAMA	27	Fort.e Ampl.do Dist. Mun.de Indúst.e Serv.p/ Peq. e Med. Emp		
	AÇÕES	81	Construção do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para Pequenas e Médias Empresas	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMOU	PROGRAMA	28	Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana		
	AÇÕES	82	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Etapa	01
		83	Manutenção de Microdrenagem	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMOU	PROGRAMA	29	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais		
	AÇÕES	84	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMOU	PROGRAMA	30	Construção de Módulos Sanitários		
	AÇÕES	85	Construção de Módulos Sanitários Domésticos	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMOU	PROGRAMA	31	Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário		
	AÇÕES	86	Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	Etapa	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

EMHUR	PROGRAMA	32	Mobilidade Urbana		
	AÇÕES	87	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano	Unidade	960
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

	PROGRAMA	33	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
		89	Manutenção da EMHUR	Atividade	01
		90	Gestão de Recursos Humanos da EMHUR	Unidade	150

EMHUR	AÇÕES	92	Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista	Conselho	01
		93	Desenvolvimento de Pessoas	Cursos Realizados	300
		94	Modernização Administrativa	Mat.Perm.Adquirido	150
		196	Implantação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 131 FLS

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
EMHUR	PROGRAMA	34	**Construção e Manutenção das instalações da EMHUR**		
	AÇÕES	96	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR	Prédio Construido	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	35	**Titularidade e Regularização Fundiária**		
	AÇÕES	97	Titularidade e Regularização Fundiária	Loteamentos Regularizados	5.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	36	**Habitação de Interesse Social**		
	AÇÕES	98	Habitação de Interesse Social	Casas Construidas	1.250
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
EMHUR	PROGRAMA	37	**Moradia Digna**		
	AÇÕES	99	Moradia Digna	Casas Construidas	100
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	38	**Gestão das Atividades Administrativas da SMSA**		
	AÇÕES	100	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades que Compõem o Sistema Único de Saúde	Unid. Construida	15
		101	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	69
		102	Implementação das Ações de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Auditoria do SUS	Profissionais Treinados	25
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03
SMSA	PROGRAMA	39	**Fundo Municipal de Saúde - FMS**		
	AÇÕES	103	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	40	**Gestão do Trabalho e Educação Permanente**		
	AÇÕES	104	Implementação da Gestão de Recursos Humanos em Saúde	Serv. Capacitados	3.174
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	41	**Gestão do Conselho Municipal de Saúde**		
	AÇÕES	105	Realização de Ações de Controle Social no Município de Boa Vista	Atividade	30
		257	Gestão da Educação Permanente em Saúde	Servidores Capacitados	1
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01
SMSA	PROGRAMA	42	**Gestão da Atenção Básica**		
	AÇÕES	106	Gestão da Estratégia Saúde da Família - PROESF	Programa	01
		107	Gestão de Insumos e Equipamentos da Atenção Básica	Atividade	01
		108	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	Servidores Capacitados	1.328
		109	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	População Atendida	1
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMSA	PROGRAMA	43	**Gestão da Assist.Hospit.e Ambul.de Média e Alta Complexidade**		
	AÇÕES	110	Apoiar e Oferecer Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílios - TFD	Pesssoas Atendida	86.244
		111	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Atividades	10
		112	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Equip. Adquiridos	20
		113	Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	Atividades	05
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04
SMSA	PROGRAMA	44	**Gestão das Atividades do SAMU**		
	AÇÕES	114	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacitação dos Profissionais que Atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Profissional Treinado	132
		115	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo Atendimento Móvel às Urgências e Emergências	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02
SMSA	PROGRAMA	45	**Gestão de Assistência Farmacêutica**		
	AÇÕES	116	Expansão dos Serviços do Programa Farmácia Popular	Unid. de Saúde	02
		117	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica e Especializada e da Vigilância em Saúde do Município	Unid. de Saude	46
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	PROGRAMA	46	**Gestão da Vigilância em Saúde**		
		119	Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde da Dengue	Atividades	559.534
		121	Gestão de Insumos e Equipamentos para Vigilância Sanitária e Ambiental	Equipamentos	5.429

SMSA	AÇÕES	122	Gestão de Insumos para Vigilância em Saúde	Unidades	04
		123	Gestão de Recursos Humanos para Vigilância Epidemiológica	Unidades	450
		124	Implementação do Plano de Eliminação da Hanseníase e Enfrentamento das Geohelmintíase e Tracoma	Pessoas atendidas	10.466
		125	Manutenção do Quadro de Recursos Humanos da Vigilância Sanitária e Ambiental	Servidores Capacitados	75
		126	Reforma e Adequação das Instalações Físicas da Unidade de Vigilância de Zoonoses	M2	310
		127	Vigilância de Estabelecimentos e Setores Sujeitos a Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental	Unidades	9.629
		258	Gestão de Recursos Humanos e Capacitação da Vigilância em Saúde	Atividades	305
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					09

SMAG	PROGRAMA	47	Gestão Administrativa da SMAG		
	AÇÕES	128	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	01
		129	Gestão de Recursos Humanos da SMAG	Atividade	01
		130	Desenvolvimento de Pessoa	Servidores Capacitados	1.000
		131	Manutenção das Atividades da EMAP	Atividade	01
		132	Realização de Concurso Público	Vagas	750
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SMAG	PROGRAMA	48	Apoio aos Mercados Municipais de Boa Vista		
	AÇÕES	133	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMAG	PROGRAMA	49	Apoio aos Terminais de Boa Vista		
	AÇÕES	134	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

PRESSEM	PROGRAMA	50	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	AÇÕES	135	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

PRESSEM	PROGRAMA	51	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários		
	AÇÕES	136	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoas Beneficiadas	405
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMGA	PROGRAMA	52	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
		137	Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade	01
	AÇÕES	138	Gestão de Recursos Humanos da SMGA	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMGA	PROGRAMA	53	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
	AÇÕES	139	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Comunidades Indígenas	Comunidades Atendidas	15
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMGA	PROGRAMA	54	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista		
	AÇÕES	140	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidades	15
		141	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	Unidades	02
		142	Limpeza Urbana	Toneladas	420.000
		143	Manutenção do Cemitério	Atividade	01
		144	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²	29.079,593
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					05

SMGA	PROGRAMA	57	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES	147	Banco de Dados Ambientais	Etapa	01
		148	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					02

SMGA	PROGRAMA	58	Promoção e Defesa do Meio Ambiente		
	AÇÕES	149	Educação Ambiental	Unidades	65.000
		150	Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Projetos Implantados	10
		151	Incentivo à Coleta Seletiva e Reciclagem	Unidades	6.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMGA	PROGRAMA	59	Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista		
	AÇÕES	152	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Percentagem	80%
		153	Monitoramento da Qualidade da Água	Unidades	07
		154	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Etapa	01
		155	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	M²	17.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

SMGA	PROGRAMA	60	Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios		
	AÇÕES	156	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

SMGA	PROGRAMA	61	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	AÇÕES	157	Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura	Etapa	01
		158	Capacitação em Tecnologias Agropecuárias	Cursos Realizados	08
		159	Manutenção das Atividades da Unidade de Processamento de Carne de Suínos, Ovinos e Caprinos - Abatedouro	Atividade	01
		160	Manutenção das Atividades do Departamento de Apoio à Produção - DAP	Atividade	01
		161	Manutenção e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica	Atividade	01
		162	Mecanização do Solo para Plantio	Hectares	325
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
132
FLS
Dados

SMGA	PROGRAMA	62	Segurança Alimentar e Abastecimento Local		
	AÇÕES	163	Apoio ao Desenvolvimento das Comunidades Indígenas	Comunidades Atendidas	15
		164	Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Famílias Beneficiadas	50
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SMGA	PROGRAMA	63	Abastecimento Agroalimentar		
	AÇÕES	165	Manutenção das Atividades da Central de Abastecimento de Produtos Agroflorestais e Extrativistas de Boa Vista - RR	Atividade	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

CGM	PROGRAMA	64	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria		
	AÇÕES	166	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	Unidade	01
		167	Gestão de Recursos Humanos da CGM	Atividade	01
		169	Capacitação de Servidores	Servidores Capacitados	17
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03

SEMUC	PROGRAMA	65	Gestão das Atividades da Sec. Mun. de Comunicação Social		
	AÇÕES	170	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretaria Mantida	01
		171	Gestão de Recursos Humanos da SEMUC	Atividade	01
		172	Gestão de Comunicação Integrada	Publicidades Realizadas	20
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03

SMST	PROGRAMA	66	Apoio à Guarda Municipal		
	AÇÕES	173	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	Unidades	30
		174	Aquisição de Veículos para a Guarda Municipal	Veículos Adquiridos	05
		175	Gestão de Atividades da Guarda Municipal	Atividade	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				03

SMST	PROGRAMA	67	Apoio á SMST		
	AÇÕES	176	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
		177	Gestão de Recursos Humanos da SMST	Atividade	01
		178	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas Capacitadas	75
		179	Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação	Sistemas	30
		180	Segurança Comunitária e Direitos Humanos	Atividade	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05

SMST	PROGRAMA	68	Modernização do Sistema de Informação		
	AÇÕES	181	Implantação e Manutenção Sistema de Informação da SMTRAN	Sist. Amp. e Modenizado	02
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SMST	PROGRAMA	69	Mobilidade Urbana		
	AÇÕES	182	Ampliação de Frota de Apoio a Fiscalização	Fiscalização Realizada	10
		183	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	Sist. de Transm. Mantido	01
		184	Construção de Ciclovias	Unidade Construida	01
		185	Gestão das Atividades da SMTRAN	Atividade	01
		186	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Sistemas	10
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES		CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMST	PROGRAMA	70	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	187	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	Unidades	20
		188	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Equipamentos	15
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SMST	PROGRAMA	71	Educação para o Trânsito		
	AÇÕES	189	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Sist. De Transm. Mantida	01
		190	Campanhas Educativas	Campanhas Realizadas	08
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SEPF	PROGRAMA	72	Gestão das Atividades da SEPF		
	AÇÕES	191	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	Secretaria mantida	01
		192	Gestão de Recursos Humanos da SEPF	Atividade	01
		193	Contrapartida de Convênio	Unidade	01
		194	Encargos da Dívida do Município	Atividade	01
		195	Encargos Gerais do Município	Atividade	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05

SEPF	PROGRAMA	73	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal		
	AÇÕES	197	Modernização da Gestão Fiscal	Atividade	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

SEPF	PROGRAMA	75	Gestão da Tecnologia da Informação		
	AÇÕES	199	Manutenção do Parque Tecnológico	Atividade	01
		200	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	Atividade	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

SEMGES	PROGRAMA	76	Gestão da SEMGES		
	AÇÕES	201	Gestão das Atividades Administrativas da SEMGES	Atividade	01
		202	Gestão de Recursos Humanos da SEMGES	Atividade	01
	TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02

	PROGRAMA	77	Gestão dos Conselhos		
		203	Gestão do Conselho Municipal da Mulher	Conselho	01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
133
FLS

SEMGES	AÇÕES	204	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho	01
		205	Gestão do Conselho Municipal do Idoso	Conselho	01
		206	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho	01
		207	Gestão do Conselho Municipal Sobre Drogas	Conselho	01
		208	Gestão do Conselho Tutelar de direitos da Criança e do Adolescente	Conselho	03
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
134
FLS

SEMGES	PROGRAMA	78	Proteção Social Básica		
	AÇÕES	209	Gestão das Equipes Volantes	Famílias	3.000
		210	Gestão de Benefícios Eventuais	Famílias beneficiadas	3.650
		211	Gestão de Corais	Jovens Atendidos	250
		212	Gestão do Programa Bolsa Família/Cadastro Único para Programas Sociais	Bolsa Concedida	25.000
		213	Gestão dos CRAS e da Rede Socioassistencial	Famílias	7.000
		215	Programa Guarda Mirim	Jovens Atendidos	200
		216	Programa Menino do Dedo Verde	Jovens Atendidos	300
		221	Cabelos de Prata	Pessoas Atendidas	1.500
		254	Família que Acolhe	Pessoas Beneficiadas	2.500
		255	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Pessoas Beneficiadas	6.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					10

SEMGES	PROGRAMA	79	Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	AÇÕES	222	Acolhimento Social de Moradores de Rua	Famílias	80
		224	Gestão do CREAS	Famílias	4.000
		225	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças Atendidas	2.000
		226	Projeto Crescer	Jovens Atendidos	1.200
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					04

SEMGES	PROGRAMA	80	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
	AÇÕES	227	Abrigo Infantil - Condomínio Pedra Pintada	Crianças Atendidas	190
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA					01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2016

PROG./ AÇÕES	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SEMGES PROGRAMA	81	Gestão de Apoio ao Trabalhador		
AÇÕES	232	Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Pessoas Atendidas	1.500
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				05
SEMGES PROGRAMA	83	Tecnologia da Informação		
AÇÕES	234	Ação Digital Comunitária - Digitação	Pessoas Beneficiadas	30.868
	235	Visão Georreferenciada dos Programas Sociais - VIGEO	Unidades	10.000
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02
IGES PROGRAMA	84	Fundos Especiais		
AÇÕES	236	Administração do Recurso Fundo	Projetos Implantados	04
	238	Administração do Fundo Municipal Sobre Drogas	Projetos Implantados	02
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02
GVPRE PROGRAMA	85	Gestão das Atividades Adm. do Gab. do Vice Prefeito (a)		
AÇÕES	239	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice Prefeito (a)	Unidade	01
	240	Gestão de Recursos Humanos do GVPRE	Atividade	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				02
GVPRE PROGRAMA	86	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista		
AÇÕES	241	Implantação da Zona de Processamento de Exportação	Etapas	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
GVPRE PROGRAMA	87	Desenvolvimento Regional Sustentável de Boa Vista		
AÇÕES	242	Promoção e Implementação do Desenvolvimento Sustentável	Plano	01
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01
GVPRE PROGRAMA	88	Gestão de Políticas Públicas		
AÇÕES	243	Fomentar a Internacionalização do Município de Boa Vista	Unidades	16
TOTAL DE AÇÕES DO PROGRAMA				01

TOTAL DE PROGRAMAS	84
TOTAL DE AÇÕES	222

Fonte: Lei nº 1.552, de 10 de Janeiro de 2014(PPA 2014/2017), publicado no DOM nº 3598, de 14 de janeiro de 2014.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
135
FLS
Padro

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS E PROJETADAS

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADA	PREVISÃO			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
RECEITAS (exceto intra orçamentárias) (I)	790.225.112,88	837.638.619,65	889.572.214,07	942.056.974,70	999.522.450,16
RECEITAS CORRENTES	769.576.880,06	815.751.492,86	866.328.085,42	917.441.442,46	973.405.370,45
Receita tributária	97.711.340,71	103.574.021,15	109.995.610,46	116.485.351,48	123.590.957,92
Impostos	85.074.645,45	90.179.124,18	95.770.229,88	101.420.673,44	107.607.334,52
Taxas	12.636.695,26	13.394.896,98	14.225.380,59	15.064.678,04	15.983.623,40
Receitas de Contribuições	33.082.673,75	35.067.634,18	37.241.827,49	39.439.095,32	41.844.880,13
Contribuições sociais	17.696.647,78	18.758.446,65	19.921.470,34	21.096.837,09	22.383.744,15
Contribuições de iluminação Pública	15.386.025,97	16.309.187,53	17.320.357,15	18.342.258,23	19.461.135,98
Receita Patrimonial	54.441.003,81	57.707.464,04	61.285.326,81	64.901.161,09	68.860.131,92
Receitas imobiliárias	463.129,18	490.916,93	521.353,78	552.113,65	585.792,59
Receitas de valores mobiliários	53.977.874,63	57.216.547,11	60.763.973,03	64.349.047,44	68.274.339,33
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receita de indústria de transformação	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	13.430,00	14.235,80	15.118,42	16.010,41	16.987,04
Transferências correntes	571.061.254,62	605.324.929,90	642.855.075,55	680.783.525,01	722.311.320,03
Transferências Intergovernamentais	553.155.814,62	586.345.163,50	622.698.563,63	659.437.778,89	699.663.483,40
Transferência de Convênios	17.905.440,00	18.979.766,40	20.156.511,92	21.345.746,12	22.647.836,63
Outras Receitas Correntes	13.267.177,17	14.063.207,80	14.935.126,68	15.816.299,16	16.781.093,41
Multas e Juros de Mora	7.662.441,17	8.122.187,64	8.625.763,27	9.134.683,31	9.691.898,99
Indeniizações e restituições	1.612.422,43	1.709.167,78	1.815.136,18	1.922.229,21	2.039.485,19
Receita da Dívida ativa	3.046.439,27	3.229.225,63	3.429.437,62	3.631.774,43	3.853.312,67
Receitas correntes diversas	945.874,30	1.002.626,76	1.064.789,62	1.127.612,20	1.196.396,55
RECEITAS DE CAPITAL	20.648.232,82	21.887.126,79	23.244.128,65	24.615.532,24	26.117.079,71
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
Operações de de crédito internas	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
Alienação de bens móveis	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.587.282,82	21.822.519,79	23.175.516,02	24.542.871,46	26.039.986,62
Tranferências intergovernamentais	1.052.549,00	1.115.701,94	1.184.875,46	1.254.783,11	1.331.324,88
Transferências de convênios	19.534.733,82	20.706.817,85	21.990.640,56	23.288.088,35	24.708.661,74
RECEITAS (INTRA ORÇAMENTÁRIA) (II)	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	790.225.112,88	837.638.619,65	889.572.214,07	942.056.974,70	999.522.450,16

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária - Exercício 2014.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2015	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	0,8	2,0	2,3	1,0
Taxa Câmbio (R$/US$ - média)	2,67	2,71	2,80	2,66
IPCA % a.a. acumulado	6,0	6,2	5,9	6,1
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	7.031	6.685	6.299	5.647

Fonte: *Lei n.º 13.080, de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto dos Municípios - 2012.*

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
136
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**25.762**	**27.307**	**29.000**	**30.711**	**32.585**
DEDUÇÕES (II)	**152.519**	**161.670**	**171.694**	**181.824**	**192.915**
Ativo Disponível	220.685	233.926	248.430	263.087	279.135
Haveres Financeiros	8.885	9.418	10.002	10.592	11.238
(-) Restos a Pagar Processados	(77.051)	(81.674)	(86.738)	(91.855)	(97.459)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(126.757)**	**(134.363)**	**(142.693)**	**(151.112)**	**(160.330)**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 1o) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**25.762**	**27.307**	**29.000**	**30.711**	**32.585**
DEDUÇÕES (II)	**152.519**	**325.018**	**345.169**	**365.534**	**387.832**
Disponibilidade de caixa bruta	220.685	233.926	248.430	263.087	279.135
ais haveres financeiros	8.885	9.418	10.002	10.592	11.238
(-) Restos a Pagar Processados	(77.051)	(81.674)	(86.738)	(91.855)	(97.459)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**126.757**	**297.711**	**316.169**	**334.823**	**355.247**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**126.757**	**297.711**	**316.169**	**334.823**	**355.247**
RESULTADO NOMINAL	(b - a *)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)
VALOR	**34.217**	**170.954**	**18.458**	**18.654**	**20.424**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.
** Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Liquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.*

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2015	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	0,8	2,0	2,3	1,0
Taxa Câmbio (R$/US$ - média)	2,7	2,7	2,8	2,7
IPCA % a.a. acumulado	6,0	6,2	5,9	6,1
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	7.031	6.685	6.299	5.647

Fonte: *Lei n.º 12.919, de Dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 da União e Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima Produto Interno Bruto Estadual e Municipal - 8ª edição.*

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
137
FLS

RESULTADO PRIMÁRIO

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADO	PROJETADO			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	715.600.498,78	758.536.528,71	805.565.793,49	853.094.175,30	905.132.920,00
Receita tributária	97.711.340,71	103.574.021,15	109.995.610,46	116.485.351,48	123.590.957,92
Receitas de contribuições	33.082.673,75	35.067.634,18	37.241.827,49	39.439.095,32	41.844.880,13
Receita patrimonial líquida	464.622,53	492.499,88	523.034,87	553.893,93	587.681,46
Receita patrimonial	54.441.003,81	57.707.464,04	61.285.326,81	64.901.161,09	68.860.131,92
( ) Aplicações financeiras	53.976.381,28	57.214.964,16	60.762.291,93	64.347.267,16	68.272.450,46
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receitas de serviços	13.430,00	14.235,80	15.118,42	16.010,41	16.987,04
Transferências correntes	571.061.254,62	605.324.929,90	642.855.075,55	680.783.525,01	722.311.320,03
Outras Transferências correntes	196.715.160,26	208.518.069,88	221.446.190,21	234.511.515,43	248.816.717,87
Outras receitas correntes	13.267.177,17	14.063.207,80	14.935.126,68	15.816.299,16	16.781.093,41
Receita intra orçamentárias correntes	-	-	-	-	-
( ) Dedução das transferências correntes	(89.737.280,54)	(95.121.517,37)	(101.019.051,45)	(106.979.175,49)	(113.504.905,19)
( ) Dedução das receitas correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	20.648.232,82	21.887.126,79	23.244.128,65	24.615.532,24	26.117.079,71
Operações de créditos (III)	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos (IV)	-	-	-	-	-
Alienação de ativos (V)	60.950,00	64.607,00	68.612,63	72.660,78	77.093,09
Transferências de capital	20.587.282,82	21.822.519,79	23.175.516,02	24.542.871,46	26.039.986,62
Convênios	19.534.733,82	20.706.817,85	21.990.640,56	23.288.088,35	24.708.661,74
Outras transferências de capital	1.052.549,00	1.115.701,94	1.184.875,46	1.254.783,11	1.331.324,88
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI) = (II -III - IV - V)	20.587.282,82	21.822.519,79	23.175.516,02	24.542.871,46	26.039.986,62
RECEITA TOTAL	646.511.451,06	685.302.138,12	828.809.922,14	877.709.707,54	931.249.999,70
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS(VII) = (I + VI)	736.187.781,60	780.359.048,50	828.741.309,50	877.637.046,76	931.172.906,62
DESPESAS CORRENTES (VIII)	597.855.748,79	633.727.093,72	673.018.173,53	712.726.245,77	756.202.546,76
Pessoal e encargos sociais	350.705.315,46	371.747.634,39	394.795.987,72	418.088.951,00	443.592.377,01
Juros e encargos da dívida (IX)	1.992.736,90	2.112.301,11	2.243.263,78	2.375.616,35	2.520.528,94
Outras despesas correntes	245.157.696,43	259.867.158,22	275.978.922,03	292.261.678,42	310.089.640,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	595.863.011,89	631.614.792,60	670.774.909,74	710.350.629,42	753.682.017,81
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	58.926.173,97	62.461.744,41	66.334.372,56	70.248.100,54	74.533.234,68
Investimentos	58.926.173,97	62.461.744,41	66.334.372,56	70.248.100,54	74.533.234,68
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de capital (XIII)	-	-	-	-	-
Amortização da dívida (XIV)	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV = XI - XII - XIII - XIV)	58.926.173,97	62.461.744,41	66.334.372,56	70.248.100,54	74.533.234,68
Reserva de contigência (XVI)	-	-	-	-	-
Reserva do RPPS (XVII)	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	654.789.185,86	694.076.537,01	737.109.282,31	780.598.729,96	828.215.252,49
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (VII - XX)	81.398.595,74	86.282.511,48	91.632.027,20	97.038.316,80	102.957.654,13

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO - Demonstrativo do Resultado Primário-2014

Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
138
FLS
Pedro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TAL	-	TOTAL	-

Fonte:SEPF / Sistema Gestor PMBV
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	901.350	848.729	13,48	962.642	855.942	15,28	1.028.101	861.589	16,21
Receitas Primárias (I)	839.713	790.691	12,56	896.814	797.410	14,24	957.797	802.671	16,96
Despesas Total	749.141	705.406	11,21	800.083	711.401	12,70	854.488	716.095	15,13
Despesas Primárias (II)	746.868	703.266	11,17	797.655	709.243	12,66	851.896	713.922	15,09
Resultado Primário (I - II)	92.845	87.425	1,39	99.159	88.168	1,57	105.901	88.750	1,88
Resultado Nominal	39.029	36.751	0,58	41.683	37.063	0,66	44.518	37.308	0,79
Dívida Pública Consolidada	29.384	27.669	0,44	31.382	27.904	0,50	33.516	28.088	0,59
Dívida Consolidada Líquida	(144.583)	(136.142)	(2,16)	(154.414)	(137.299)	(2,45)	(164.914)	(138.205)	(2,92)

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
139
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	616.559	9,81	790.225	12,569	173.666	28,17
II - Receitas Primárias (I)	581.154	9,24	736.188	11,710	155.034	26,68
III - Despesas Total	472.693	7,52	656.782	10,447	184.089	38,94
IV - Despesas Primárias (II)	453.537	7,21	654.789	10,415	201.252	44,37
V - Resultado Primário (I - II)	127.617	2,03	81.399	1,295	(46.218)	(36,22)
VI - Resultado Nominal	(22.592)	(0,36)	34.217	0,544	56.809	(251,46)
VII - Dívida Pública Consolidada	46.339	0,74	25.762	0,410	(20.577)	(44,41)
VIII - Dívida Consolidada Liquida	(129.975)	(2,07)	(126.757)	(2,016)	3.218	(2,48)

Fonte: Sistema Gestor PMBV / LDO 2014, publicada no DOM nº 3511, de 09 de setembro de 2013, RREO - 2014, publicado no - DOM nº 3853, de 29 de janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
a Total	669.843	790.225	17,97	843.960	6,80	901.350	6,80	962.642	6,80	1.028.101	6,80
Receitas Primárias (I)	658.598	736.188	11,78	786.249	6,80	839.713	6,80	896.814	6,80	957.797	6,80
Despesas Total	459.806	656.782	42,84	701.443	6,80	749.141	6,80	800.083	6,80	854.488	6,80
Despesas Primárias (II)	445.680	654.789	46,85	699.315	6,80	746.868	6,80	797.655	6,80	851.896	6,80
Resultado Primário (I - II)	212.718	81.399	(61,73)	86.934	6,80	92.845	6,80	99.159	6,80	105.901	6,80
Resultado Nominal	132.904	34.217	(74,25)	36.544	6,80	39.029	6,80	41.683	6,80	44.518	6,80
Dívida Pública Consolidada	34.256	25.762	(24,80)	27.513	6,80	29.384	6,80	31.382	6,80	33.516	6,80
Dívida Consolidada Liquida	(245.835)	(126.757)	(48,44)	(135.377)	6,80	(144.583)	6,80	(154.414)	6,80	(164.914)	6,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	699.986	837.639	19,67	843.960	1	848.729	1	855.942	1	861.589	1
Receitas Primárias (I)	688.235	780.359	13,39	786.249	1	790.691	1	797.410	1	802.671	1
Despesas Total	480.497	696.189	44,89	701.443	1	705.406	1	711.401	1	716.095	1
Despesas Primárias (II)	465.945	694.077	48,96	699.315	1	703.266	1	709.243	1	713.922	1
Resultado Primário (I - II)	222.290	86.283	(61,18)	86.934	1	87.425	1	88.168	1	88.750	1
Resultado Nominal	138.885	36.270	(73,88)	36.544	1	36.751	1	37.063	1	37.308	1
Dívida Pública Consolidada	35.798	27.307	(23,72)	27.513	1	27.669	1	27.904	1	28.088	1
Dívida Consolidada Liquida	(256.898)	(134.363)	(47,70)	(135.377)	1	(136.142)	1	(137.299)	1	(138.205)	1

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - PMBV (exercícios 2013 e 2014)
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
140
FLS
Rubrica

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	736.001	100,0%	747.431	100%	496.916	100%
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	736.001	100%	747.431	100%	496.916	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	228.711	100%	181.325	100%	103.315	100%
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	228.711	100%	181.325	100%	103.315	100%

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Contabilidade / Módulo Contábil Balanço Patrimonial, 10/04/201 as 15:20
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.950,00	-	847.497,72
Alienação de Bens Móveis	60.950,00	-	278.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	568.997,72

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	2014 (g)	2013 (h)	2012 (i)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO / Demonstrativo da Rec. De Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos Exercícios 2012, 2013 e 2014, publicado no - DOM nº 3431 , de 15 de Maio de 2013, DOM nº 3656, de 09 de Abril de 2014 e DOM nº 3853, de 29 de janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Em Mil

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.346	11.681	56.199
RECEITAS CORRENTES	38.346	11.681	56.199
Receita de Contribuições dos Segurados	11.504	8.267	17.697
Pessoal Civil	11.504	8.267	17.697
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	26.650	3.280	38.293
Receita de Serviços	-	-	-
Outras receitas Correntes	192	134	209
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	192	134	209
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.330	22.250	-
RECEITAS CORRENTES	19.330	22.250	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	19.330	22.250	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	57.676	33.931	56.199

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.225	7.290	8.829
ADMINISTRAÇÃO	721	685	744
Despesas Correntes	666	685	725
Despesas de Capital	55	-	19
PREVIDÊNCIA	5.504	6.605	8.085
Pessoal Civil	5.496	6.605	8.085
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdênciárias	8		-
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8	9	-
DESPESAS PREVID. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	84	-	-
ADMINISTRAÇÃO	84	-	-
Despesas Correntes	84	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.309	7.290	8.829
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	51.367	26.641	47.370

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Em Mil

RECEITAS	2012	2013	2014
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Isulficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.093	8.640	7.535
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos - Exercícios 2012, 2013 e 2014, publicado no - DOM nº 3431, de 15 de maio de 2013, DOM nº 3604, de 23 de janeiro de 2014 e DOM - nº 3853 de 29 janeiro de 2015.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
141
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
142
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V) R$ Em Mil

TRIBUTO	MODALIDADES	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Nota: O Município de Boa Vista não possui, até a conclusão desse instrumento previsão de renúncia de receita.
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ Em Mil

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	57.389
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	11.478
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	45.911
Redução Permanente de Despesa (II)	47.698
Margem Bruta (III) = (I + II)	93.610
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Liquida de Expanção de DOCC (V) = (III - IV)	**93.610**

FONTE: Sistema Gestor PMBV
Portaria STN nº 553, de 22/09/2014 (Válido para o exercício 2015) e suas alterações.

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	41.949.845,98	11.251.696,79	30.698.149,19	234.709.520,61
2016	43.707.211,34	11.749.247,31	31.957.964,04	266.667.484,65
2017	45.578.891,24	12.306.689,81	33.272.201,43	299.939.686,08
2018	47.441.000,58	13.168.052,41	34.272.948,17	334.212.634,25
2019	49.395.209,35	13.786.522,59	35.608.686,76	369.821.321,01
2020	51.276.451,46	14.892.522,68	36.383.928,78	406.205.249,79
2021	53.214.093,01	15.854.423,04	37.359.669,96	443.564.919,76
2022	55.222.526,18	16.915.961,30	38.306.564,88	481.871.484,64
2023	57.280.157,86	17.959.269,18	39.320.888,67	521.192.373,32
2024	59.170.942,97	19.550.290,77	39.620.652,20	560.813.025,52

2025	61.165.922,35	21.106.133,96	40.059.788,39	600.872.813,91
2026	62.909.655,74	23.395.700,24	39.513.955,50	640.386.769,41
2027	64.843.680,87	24.951.571,16	39.892.109,71	680.278.879,12
2028	66.720.680,31	26.573.045,62	40.147.634,69	720.426.513,81
2029	68.541.009,79	28.448.501,79	40.092.508,00	760.519.021,81
2030	70.155.274,86	30.916.849,94	39.238.424,92	799.757.446,73
2031	71.355.473,25	34.570.188,14	36.785.285,11	836.542.731,83
2032	72.443.667,04	38.370.451,70	34.073.215,34	870.615.947,17
2033	73.631.224,77	40.999.833,01	32.631.391,77	903.247.338,94
2034	74.337.508,46	44.239.786,69	30.097.721,77	933.345.060,71
2035	74.893.793,65	48.150.467,67	26.743.325,99	960.088.386,70
2036	74.506.075,51	54.755.110,21	19.750.965,29	979.839.351,99
2037	74.499.513,15	58.287.074,02	16.212.439,13	996.051.791,12
2038	73.726.960,53	63.788.273,78	9.938.686,75	1.005.990.477,88
2039	72.368.440,88	70.154.951,83	2.213.489,05	1.008.203.966,93
2040	71.345.140,75	73.454.901,21	2.109.760,46	1.006.094.206,47
2041	66.171.311,16	77.297.471,47	11.126.160,31	994.968.046,16
2042	64.664.522,20	79.249.557,68	14.585.005,47	980.383.040,68
2043	63.049.757,26	80.871.618,66	17.821.861,40	962.561.179,28
2044	60.511.980,99	85.147.675,78	24.635.694,79	937.925.484,49
2045	58.433.316,77	86.094.598,77	27.661.282,51	910.264.201,98
2046	56.234.790,92	86.716.293,79	30.481.502,87	879.782.699,12
2047	54.043.994,70	86.578.055,53	32.534.060,83	847.248.638,29
2048	51.743.321,68	86.267.961,78	34.524.640,10	812.723.998,19
2049	49.301.549,57	85.890.916,90	36.589.367,33	776.134.630,66
2050	46.991.545,97	84.422.453,72	37.430.907,75	738.703.723,11
2051	44.667.776,05	82.672.214,69	38.004.438,64	700.699.284,47
2052	42.335.527,98	80.678.924,00	38.343.396,02	662.355.888,45
2053	40.011.254,35	78.431.932,42	38.420.678,07	623.935.210,38
2054	37.665.331,31	76.110.978,69	38.445.647,38	585.489.563,00
2055	35.337.842,31	73.566.142,95	38.228.300,63	547.261.262,37
2056	33.029.837,61	70.858.292,29	37.828.454,68	509.432.807,69
2057	30.750.471,80	68.000.297,48	37.249.825,68	472.182.982,01
2058	28.503.314,91	65.028.265,70	36.524.950,79	435.658.031,22
2059	26.302.028,07	61.933.834,33	35.361.806,26	400.026.224,96
2060	24.154.315,61	58.739.186,77	34.584.871,16	365.441.353,81
2061	22.069.446,73	55.459.385,04	33.389.938,32	332.051.415,49
2062	20.056.341,83	52.111.719,04	32.055.377,21	299.996.038,27
2063	18.123.416,93	48.715.521,47	30.592.104,53	269.403.933,74
2064	16.278.431,43	45.921.996,61	29.013.565,18	240.390.368,56

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
143
FLS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2065	14.528.337,65	41.863.953,02	27.335.615,37	213.054.753,19
2066	12.879.139,93	38.455.450,24	25.576.310,31	187.478.442,88
2067	11.335.763,73	35.091.213,19	23.755.449,46	163.722.993,43
2068	9.901.949,23	31.795.972,82	21.894.023,59	141.828.969,84
2069	8.580.175,32	28.594.003,43	20.013.828,11	121.815.141,73
2070	7.371.609,20	25.508.685,71	18.137.076,51	103.678.065,21
2071	6.276.079,39	22.561.818,25	16.285.738,86	87.392.326,35
2072	5.292.089,48	19.772.992,11	14.480.902,63	72.911.423,72
2073	4.416.874,92	17.159.430,74	12.742.555,82	60.168.867,90
2074	3.646.468,13	14.735.664,03	11.089.195,90	49.079.672,00
2075	2.975.782,47	12.512.800,22	9.537.017,75	39.542.654,25
2076	2.398.751,84	10.498.152,24	8.099.400,40	31.443.253,85
2077	1.908.499,45	8.695.177,78	6.786.618,33	24.656.635,52
2078	1.497.518,37	7.103.110,95	5.605.592,58	19.051.042,94
2079	1.157.875,80	5.717.681,10	4.559.805,31	14.491.237,63
2080	881.425,16	4.530.626,76	3.649.201,60	10.842.036,03
2081	660.017,51	3.530.459,97	2.870.442,46	7.971.593,57
2082	485.703,44	2.702.960,08	2.217.256,64	5.754.336,93
2083	350.918,09	2.031.670,22	1.680.752,13	4.073.584,80
2084	248.632,37	1.498.506,76	1.249.874,39	2.823.710,41
2085	172.476,93	1.084.403,48	911.926,55	1.911.783,86
2086	116.845,98	770.296,66	653.450,67	1.258.333,19
2087	76.943,07	537.936,70	460.993,63	797.339,56
2088	48.776,10	370.333,04	321.556,94	475.782,62
2089	29.130,80	252.456,42	223.325,62	252.457,00

Fonte : Relatório de avaliação atuarial utilizado para envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA - 2014.
Nota: Projeção atuarial elaborada em 20/03/2014.

Boa Vista - RR, 15 de Abril de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista